



# REGIMENTO INTERNO

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEUS OBJETIVOS EDUCACIONAIS E FINALIDADES.....</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO .....	6
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS .....	6
CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES.....	8
<b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA .....	9
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	10
<i>Seção I - Do Conselho Superior (Consup).....</i>	<i>12</i>
<i>Seção II - Da Comissão Própria de Avaliação (CPA).....</i>	<i>15</i>
<i>Seção III - Do Núcleo Docente Estruturante (NDE) .....</i>	<i>16</i>
<i>Seção IV - Do Colegiado de Curso.....</i>	<i>19</i>
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO.....	21
<i>Seção I - Direção da Faculdade .....</i>	<i>21</i>
<i>Seção II - Coordenação de Curso de Graduação.....</i>	<i>23</i>
<i>Seção III - Coordenação de Curso de Pós-Graduação .....</i>	<i>26</i>
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DE APOIO ACADÊMICO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .....	29
<i>Seção I - Secretaria Acadêmica.....</i>	<i>31</i>
<i>Seção II - Biblioteca Acadêmica.....</i>	<i>33</i>
<i>Seção III - Núcleo de Ações Psicopedagógicas e Inclusão (NAPI).....</i>	<i>35</i>
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS INTERNOS ESPECÍFICOS, COMISSÕES E/OU ASSESSORIAS:.....	36
<i>Seção I - Ouvidoria.....</i>	<i>36</i>
<i>Seção II - Comissão Disciplinar .....</i>	<i>36</i>
<b>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....</b>	<b>37</b>
CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DOS CURSOS .....	37
CAPÍTULO II - DOS CURSOS E PROGRAMAS .....	38
<i>Seção I - Do Ensino .....</i>	<i>38</i>
<i>Seção II - Da Iniciação Científica e Pesquisa .....</i>	<i>40</i>
<i>Seção III - Das atividades de Extensão .....</i>	<i>41</i>
CAPÍTULO III - DOS CURRÍCULOS, SUA COMPOSIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO .....	42
<i>Seção I - Da composição Curricular .....</i>	<i>42</i>
<i>Seção II - Das Ementas e Planos de Ensinos.....</i>	<i>43</i>
CAPÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO.....	44
CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO E OUTRAS FORMAS DE INGRESSO .....	45
<i>Seção I - Do Processo Seletivo .....</i>	<i>45</i>
<i>Seção II - Das demais formas de ingresso nos cursos de Graduação.....</i>	<i>48</i>
<i>Seção III - Da Matrícula.....</i>	<i>52</i>
<i>Seção IV - Do trancamento da Matrícula.....</i>	<i>55</i>
<i>Seção V - Do Cancelamento da Matrícula .....</i>	<i>56</i>
<i>Seção VI - Do Aproveitamento de Estudos .....</i>	<i>57</i>
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO AVALIATIVO .....	58
<i>Seção I - Do Rendimento Escolar.....</i>	<i>60</i>
<i>Seção II - Da Frequência.....</i>	<i>61</i>
<i>Seção III - Do Regime Especial.....</i>	<i>62</i>
<b>TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO .....</b>	<b>63</b>

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	63
CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC.....	64
<b>TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>65</b>
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	65
<i>Seção I - Dos Direitos do Corpo Docente .....</i>	<i>66</i>
<i>Seção II - Dos Deveres do Corpo Docente .....</i>	<i>66</i>
<i>Seção III - Dos Regime de Trabalho.....</i>	<i>68</i>
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	69
<i>Seção I - Dos Direitos do Corpo Discente.....</i>	<i>69</i>
<i>Seção II - Dos Deveres do Corpo Discente .....</i>	<i>70</i>
<i>Seção III - Da Representação Estudantil.....</i>	<i>72</i>
<i>Seção IV - Da Atividade de Monitoria.....</i>	<i>74</i>
<i>Seção V - Dos Prêmios .....</i>	<i>75</i>
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	75
<b>TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>76</b>
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	76
CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES.....	77
CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	80
CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL ..	83
CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS DOCENTES E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	83
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DISCIPLINAR .....	84
CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS.....	86
<b>TÍTULO VII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS .....</b>	<b>86</b>
<b>TÍTULO VIII - DA MANTENEDORA E SUAS RELAÇÕES COM A MANTIDA.....</b>	<b>88</b>
<b>TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>89</b>

## TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEUS OBJETIVOS EDUCACIONAIS E FINALIDADES

### CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - A Faculdade SENAI de Minas Gerais, a seguir denominada Faculdade SENAI/MG, é um estabelecimento isolado destinado à oferta de Educação Superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao Estado de Minas Gerais, com sede na rua Dr. José Américo Cançado Bahia, 75 - Cidade Industrial, Contagem, MG, 32210-130, mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais, criado em 1942, com sede e foro no município de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais. Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, sob o CNPJ de n.º 03.773.700/0001-07, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, vinculado ao Sistema FIEMG, Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A Instituição poderá atuar, mediante estabelecimento de contrato ou convênio, na operação de polos de educação a distância (EaD) fora de sua sede na forma da legislação específica e com a aprovação de seu Conselho Superior.

**Art. 2º** - A Faculdade SENAI/MG é regulamentada pela legislação que rege a Educação Superior, por esse Regimento e no que couber, pelo estatuto da Mantenedora.

**Art. 3º** - A autonomia, os objetivos, o regime econômico-financeiro, o patrimônio, bem como, a relação com a Entidade Mantenedora são aqueles especificados neste Regimento.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS

**Art. 4º** - A Faculdade SENAI/MG tem por missão “promover a formação integral do estudante, por meio de metodologias que fomentem a inovação, o empreendedorismo e a atitude cidadã, capacitando-o para atuar de maneira autônoma, crítica, consciente e participativa na indústria e na sociedade”

**Art. 5º** - Em consonância com sua missão, a Faculdade SENAI/MG visa atender aos seguintes objetivos educacionais:

- I. assegurar o desenvolvimento integral do estudante, abarcando tanto a esfera profissional, quanto o seu papel como cidadão e indivíduo.
- II. propiciar a formação cidadã, preconizada por preceitos éticos, e que enfatize a responsabilidade do estudante com o outro e com o mundo, tornando-o consciente das necessidades locais e globais, bem como, de seus direitos e deveres para que se tornem cidadãos que estejam abertos à pluralidade e que propiciem a construção de relações sociais mais justas e igualitárias.
- III. desenvolver integralmente o indivíduo, tornando-o protagonista do seu processo de aprendizagem, autônomo, cooperativo, resoluto, criativo, proativo, motivado e que adote uma atitude interdisciplinar.
- IV. preparar o estudante para a carreira e para vida, enfatizando o seu papel na construção de uma sociedade pautada pela ética, pela transparência e pelo respeito.
- V. oportunizar a formação profissional por meio do desenvolvimento de habilidades essenciais a atuação em um contexto caracterizado pela volatilidade, incerteza, complexidade e ambiguidade, preparando-o para exercer sua profissão em um mercado de trabalho que exige flexibilidade e adaptabilidade diante das constantes transformações.
- VI. promover a formação empreendedora que estimule a criação de soluções inovadoras, que gerem valor não somente para o estudante, mas para toda a sociedade.
- VII. viabilizar a formação teórico-prática, aproximando o estudante da realidade vivenciada pela indústria por meio do estabelecimento de parcerias.
- VIII. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- IX. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

- X. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- XI. cooperar com o desenvolvimento de pesquisas de interesse da indústria.

### CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

**Art. 6º** - Nos termos do art. 43 da Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), a Faculdade SENAI/MG tem por finalidade:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar e diplomar pessoas nas diferentes áreas do conhecimento, tornando-as aptas para a inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, propiciando-lhes ainda formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento sobre o homem e o meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a consequente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com ela relações de reciprocidade;

- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

## **TÍTULO II - DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** - A administração da Faculdade SENAI/MG foi organizada visando a observância dos objetivos educacionais e finalidades previstos neste regimento, além de garantir o alinhamento entre a instituição de ensino, sua organização pedagógica com o atendimento das premissas emanadas pela mantenedora, considerando assim, as interfaces necessárias à elaboração e execução do plano de desenvolvimento institucional.

### **CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA**

**Art. 8º** - A estrutura organizacional da Faculdade SENAI/MG é composta pelos seguintes órgãos:

#### **I - Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho Superior (Consup);
- b) Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- c) Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- d) Colegiado de Curso.

#### **II - Órgãos de Gestão:**

- a) Diretoria de Unidade;
- b) Coordenação de Curso de Graduação;
- c) Coordenação de Curso de Pós-Graduação;
- d) Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

#### **III - Órgãos Suplementares de Apoio Acadêmico e Serviços Administrativos**

- a) Secretaria Acadêmica;

- b) Biblioteca;
- c) O Núcleo de Ações Psicopedagógicas e Inclusivas - NAPI.

IV - Órgãos Internos Específicos, Comissões e/ou Assessorias:

- a) Ouvidoria;
- b) Comissão Disciplinar Processante.

§ 1º - Para o bom andamento de suas atividades, o diretor da Faculdade SENAI/MG poderá requerer e designar assessorias específicas, desde que aprovadas pelo Conselho Superior e homologadas pela Mantenedora.

§ 2º - A Faculdade SENAI/MG nos termos da legislação vigente, tem autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir órgãos da administração, desde que haja a submissão ao Conselho Superior, respeitando-se os ordenamentos deste Regimento e aprovação da Mantenedora.

## CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 9º** - As reuniões dos órgãos colegiados devem contar com a presença da maioria simples de seus membros, sendo que as deliberações se darão por maioria simples de votos.

**Art. 10** - As deliberações se dão por votação simbólica, contudo, a pedido do Presidente do órgão colegiado ou por termo legal, poderão ocorrer de forma nominal ou secreta.

**Art. 11** - Não é permitido voto por procuração em nenhum dos órgãos colegiados.

**Art.12** - Todos os membros dos colegiados têm direito a voz e voto.

**Parágrafo único** - O Presidente do órgão colegiado tem direito a voto ordinário e de qualidade, única e exclusivamente, em casos em que ocorrer empate, sendo que este restrito à votação não secreta.

**Art. 13** - No caso de ausência do Presidente nato do colegiado, a reunião poderá ser conduzida por outro conselheiro por ele designado.

**Parágrafo único** - Nos casos em que houver a necessidade de substituição dos membros dos órgãos colegiados, o novo membro deverá cumprir o mandato até o término previsto para o representante substituído.

**Art. 14** - Se na pauta constar assunto de interesse pessoal de um dos membros, este deverá abster-se da votação.

**Art. 15** - Por decisão do plenário, o Consup pode manter em sigilo, restrito ao seu âmbito, qualquer deliberação que julgar pertinente.

**Art. 16** - O Consup, por definição de seu Presidente, poderá contar com profissionais técnicos especializados, bem como membros da Sociedade Civil em geral com a finalidade de assessorar e subsidiar as decisões, por meio da emissão de pareceres atinentes à sua área de atuação ou fornecimento de informações.

**Parágrafo único** - Os membros convidados para assessoria têm direito a voz, mas, não à voto.

**Art. 17** - Os colegiados, além das reuniões ordinárias, poderão convocar reuniões extraordinárias ou solenes, sempre que o Presidente julgar necessário.

§ 1º - A convocação para reunião ordinária é de responsabilidade do Presidente do colegiado.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou sempre que demandado pela maioria dos seus membros.

§ 3º - O Presidente do órgão colegiado poderá convocar os seus membros para reuniões solenes, que acontecerão, independentemente, do número de presentes e sem necessidade de pauta prévia.

§ 4º - As convocações se darão por meio de mensagem, enviada para o endereço eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que em casos considerados urgentes, este prazo poderá ser dispensado.

§ 5º - A pauta dos trabalhos deve constar na mensagem de convocação, tanto no caso de reuniões ordinárias ou extraordinárias, exceto em casos em que o Presidente entender que é importante manter o sigilo.

§ 6º - As reuniões devem ser lavradas em atas, pelo Secretário *ad hoc* designado pelo presidente, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 7º - As atas poderão ser assinadas eletronicamente.

**Art. 18** - As decisões dos órgãos colegiados que tenham caráter normativo, assumem a forma de resolução assinadas pelo presidente do órgão colegiado e devem ser amplamente divulgadas para a comunidade acadêmica.

#### *Seção I - Do Conselho Superior (Consup)*

**Art. 19** - O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituído:

- I. pelo Diretor, seu presidente nato;
- II. pelos coordenadores da pós-graduação;
- III. pelos coordenadores da graduação;
- IV. por 1 (um) docentes de cada curso;
- V. por 1 (um) técnico-administrativo;
- VI. por 1 (um) representante dos alunos;
- VII. por 1 (um) representante da mantenedora; e,
- VIII. por 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os representantes do corpo docente e seus suplentes serão indicados por seus pares por meio dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 2º - Os representantes técnico-administrativos (titular e suplente), serão indicados pelo Diretor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 3º - O representante dos alunos e seu suplente, devidamente matriculados, serão indicados pelo Órgão de Representação Estudantil, regularmente constituído, ou, na sua inexistência,

serão definidos entre os representantes das turmas, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, sendo vedada a indicação de alunos que estejam cursando o último semestre letivo.

§ 5º - O representante da Sociedade Civil Organizada será indicado pela diretoria da Faculdade SENAI/MG para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 6º - O representante da mantenedora será indicado diretamente por ela para mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 20 -** Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar proposta regimental da Faculdade SENAI/MG, bem como suas eventuais alterações;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III. apreciar as propostas de investimentos da Instituição;
- IV. aprovar Resoluções, normas complementares e ordens de serviço dentro de sua esfera de atuação;
- V. apreciar os planos de atividades da Faculdade SENAI/MG;
- VI. zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, além da difusão dos produtos acadêmicos da Faculdade SENAI/MG;
- VII. aprovar e acompanhar as políticas de implantação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Faculdade SENAI/MG;
- VIII. estabelecer diretrizes e acompanhar políticas de desenvolvimento do corpo técnico e docente da Faculdade SENAI/MG;
- IX. deliberar sobre o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterações de vagas dos já existentes que serão requeridas junto ao Ministério da Educação;
- X. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade SENAI/MG, bem como, opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção;
- XI. deliberar sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

- XII. estabelecer diretrizes e acompanhar a execução e os resultados do sistema de ingresso de alunos nos cursos da Faculdade SENAI/MG;
- XIII. propor à Direção a celebração de acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- XIV. apreciar e aprovar projetos de pesquisas a serem desenvolvidas, bem como avaliar seus resultados;
- XV. aprovar manuais e guias;
- XVI. aprovar editais dos processos seletivos, suas normas e providências;
- XVII. aprovar normas sobre estágio supervisionado, monografia e trabalho de conclusão de curso;
- XVIII. apreciar atos do Diretor, praticados *ad referendum* do colegiado;
- XIX. fixar normas complementares a este regimento que se incluam no âmbito de suas competências, observando as legislações pertinentes;
- XX. aprovar o Calendário Acadêmico elaborado pela Diretoria da Faculdade;
- XXI. aprovar projetos e programas de pesquisa e de extensão;
- XXII. deliberar sobre questões relativas ao rendimento escolar;
- XXIII. avaliar e propor a concessão de dignidades acadêmicas;
- XXIV. julgar os recursos interpostos sobre as decisões dos demais órgãos;
- XXV. solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 21** - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu presidente.

**Parágrafo único** - Na ausência do diretor, as reuniões são presididas pelo conselheiro designado por ele.

**Art. 22** - As deliberações do Conselho Superior devem ser registradas em atas que deverão ser assinadas por seus membros para posterior divulgação.

*Seção II - Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)*

**Art. 23** - A Faculdade SENAI/MG conta com uma Comissão Própria de Avaliação - CPA institucionalizada e que tem como atribuição o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão da Política de Avaliação Institucional atendendo à legislação pertinente.

**Art. 24** - Cabe à CPA coordenar e articular o processo de avaliação interna, organizando-o e disponibilizando as informações junto ao Ministério da Educação, além de definir ações que visem a elevação do desempenho e melhoria contínua, a partir dos resultados obtidos.

**Art. 25** - Os membros da CPA são designados e nomeados pela Direção da Faculdade.

**§ 1º** - Compõem a CPA:

- I. O Presidente, docente, nomeado pela Direção;
- II. 1 (um) representante do corpo docente;
- III. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado, indicado pelo órgão de representação estudantil, ou na sua inexistência, pelos representantes de turma;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Instituição.

**§ 2º** - O mandato dos membros da CPA tem duração de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, exceto para representante discente, cujo mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

**§ 3º** - Compete ao Coordenador e aos membros da CPA, esclarecer à Comunidade Acadêmica a importância do processo de avaliação para que aconteça de forma participativa e coletiva, utilizando procedimentos e estratégias de avaliação institucional que considerem a dinâmica do curso e do desempenho dos estudantes, contemplados nas dimensões do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

§ 4º - Acompanhar as pesquisas realizadas com os egressos elaborando relatórios com indicações e propostas para a melhorias nos cursos ofertados, tendo em vista a formação profissional dos estudantes.

§ 5º - Observar os resultados de avaliação para propor capacitações e aperfeiçoamentos do corpo docente e de funcionários, visando a melhoria contínua dos cursos ofertados.

**Art. 26** - A CPA reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou por dois terços dos integrantes.

§ 1.º - A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do órgão.

§ 2.º - O Presidente tem o voto comum e nos casos de empate na votação, poderá fazer jus ao voto de qualidade.

§ 3.º - O representante da comissão que somar mais de 2 (duas) faltas consecutivas em reuniões sem justificativas, poderá ser destituído da função na comissão, após solicitação de justificativa emitida pela comissão.

§ 4.º - As deliberações da CPA devidamente registradas em atas, assinadas por seus membros, comporão o acervo documental do curso.

**Art. 27** - A CPA tem regulamento próprio e atuação autônoma em relação aos demais colegiados da instituição, assegurada por legislação específica.

#### *Seção III - Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)*

**Art. 28** - Nos termos da legislação, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes, que possuem funções acadêmicas que visam o acompanhamento do curso, que são atuantes no que tange a concepção, consolidação e atualização permanente do projeto pedagógico, visando a melhoria contínua e desenvolvimento do ensino.

**Art. 29** - Resguardando o que dispõem as normas do Ministério da Educação, o NDE da Faculdade SENAI/MG é constituído dos seguintes membros:

- I. O Coordenador do curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;
- II. No mínimo 4 (quatro) docentes pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º - No mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Todos os docentes do NDE possuem regime de trabalho parcial ou integral, sendo que, pelo menos, 20% (vinte por cento) atuam em tempo integral.

§ 3º - Os docentes, integrantes do NDE, são nomeados pelo Diretor para mandato de 5 (cinco) anos.

§ 4º - Assegura-se a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE visando garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 5º - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

**Art. 30** - O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre ou extraordinariamente, por meio de convocação do Coordenador do Curso, seu Presidente, ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

**Parágrafo único** - As deliberações do NDE devidamente registradas em atas, assinadas por seus membros, compõem o acervo documental do curso.

**Art. 31** - São atribuições do NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. elaborar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades interdisciplinares do curso;
- IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, para atender às necessidades da graduação, às exigências do mercado de trabalho e que estejam afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos (DCN) de Graduação, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), além de outras normas emanadas da legislação;
- VI. elaborar, implantar, acompanhar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso;
- VII. realizar estudos que visem a atualização periódica do curso, por meio da análise dos resultados oriundos do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- VIII. zelar pela adequação do perfil do egresso às novas demandas do mundo do trabalho;
- IX. sugerir convênios, parcerias ou outras atividades que contribuam com o percurso formativo do estudante.
- X. Atualizar, em parceria com os docentes titulares das disciplinas, os planos de ensino e encaminhá-los aos órgãos da Faculdade, quando solicitado.
- XI. elaborar regulamentos atinentes aos estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso, se for o caso;
- XII. propor e implementar planos de ação visando a melhoria contínua do curso mediante os relatórios de autoavaliação da Faculdade;
- XIII. Contribuir com a gestão dos ambientes de aprendizagem utilizados pelo curso, visando ao bom andamento das atividades acadêmicas;
- XIV. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de Nivelamento;
- XV. Definir linhas de pesquisa que nortearão os Trabalhos de Conclusão de Curso, se houver;
- XVI. Orientar e acompanhar a elaboração e aplicação de avaliações de aprendizagem e de competências, continuamente, e de forma indissociável das atividades acadêmicas;
- XVII. Planejar, orientar e acompanhar as atividades relativas ao Enade;
- XVIII. Elaborar, implementar e acompanhar a política de acompanhamento de egressos do curso.
- XIX. Referendar as bibliografias sugeridas para as unidades curriculares, elaborando relatório de adequação que comprove a compatibilidade entre cada bibliografia da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

*Seção IV - Do Colegiado de Curso*

**Art. 31** - Todos os cursos da Faculdade SENAI/MG, independentemente da modalidade, devem constituir um Colegiado de Curso.

**Art. 32** - O colegiado de curso na Faculdade SENAI/MG tem natureza deliberativa, normativa e consultiva acerca da gestão do curso.

**Art. 33** - A constituição do colegiado de curso deve obedecer a seguinte configuração:

- I. O Coordenador do curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;
- II. 04 (quatro) docentes pertencentes ao corpo docente do curso;
- III. 01 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso.

§ 1º - Os docentes integrantes do Colegiado do Curso são nomeados pelo Diretor da Faculdade, para mandato de 5 (cinco) anos, permitida recondução, podendo os membros coincidir com os professores do NDE;

§ 2º - O representante dos alunos, devidamente matriculados, são indicados pelo Órgão de Representação Estudantil, regularmente constituído, ou, na sua inexistência, são definidos entre os representantes das turmas, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, sendo vedada a indicação de alunos que estejam cursando o último semestre letivo.

**Art. 34** - O Presidente do Colegiado será substituído por um dos docentes, por ordem de antiguidade na Faculdade, em caso de sua ausência ou impedimento.

**Art. 35** - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre ou extraordinariamente, por meio de convocação do Coordenador do Curso, seu Presidente, ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) de seus membros.

§ 1º - As decisões do Colegiado de Curso, ressalvados os casos expressos neste Regimento, serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos membros presentes.

§ 2º - O membro que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem causa justificada, perderá o mandato.

§ 3º- As convocações do Colegiado de Curso serão realizadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões de caráter emergencial.

**Art. 36** - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. zelar pela qualidade do processo de ensino-aprendizagem por meio do acompanhamento e implementação do projeto pedagógico;
- II. deliberar sobre a matriz curricular do curso no que tange a sua atualização, inclusive, aprovando as alterações sugeridas pelo Núcleo Docente Estruturante em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e outras bases legais.
- III. fomentar, continuamente, ações de estímulo, apoio e atualização do corpo docente acerca das práticas didático-pedagógicas;
- IV. aprovar diretrizes atinentes aos estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso.
- V. apreciar recurso encaminhado por discente decorrente da aplicação de medidas disciplinares de afastamento temporário ou de desligamento da Faculdade;
- VI. propor à direção o desenvolvimento de projetos acadêmicos com a participação da comunidade externa;
- VII. apreciar e encaminhar para aprovação da direção projetos de pesquisas bem como de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- VIII. aprovar projetos de iniciação científica;
- IX. Aprovar os planos de aproveitamento e de adaptação de estudos e de acompanhamento domiciliar.
- X. deliberar sobre projetos de extensão desenvolvidos no âmbito do curso;
- XI. colaborar com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, bem como, promover a autoavaliação do curso;
- XII. colaborar com os demais órgãos da Faculdade no âmbito de sua atuação;
- XIII. encaminhar as decisões para a direção, bem como, acompanhar a execução;

- XIV. avaliar anualmente o desempenho do colegiado, evidenciando os resultados alcançados, além de propor melhorias que contribuam efetividade para a gestão do curso.
- XV. opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela direção.

**Art. 37** - Todas as deliberações do Colegiado de Curso devem ser devidamente registradas em atas, assinadas e arquivadas para consulta.

### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

#### *Seção I - Direção da Faculdade*

**Art. 38** - O(A) Diretor(a) da instituição, nomeado(a) pelo Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de Minas Gerais (Representante Legal da mantenedora), é responsável pela definição, decisão, implementação e avaliação administrativa e pedagógica dos cursos, em função de suas finalidades e objetivos, atendidas as diretrizes emanadas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

**Art. 39** - Compete ao(a) Diretor(a):

- I. Realizar a Gestão da Faculdade: acadêmico, marketing, administrativo-financeiro e pessoas, visando sempre a qualidade acadêmica e a eficiência operacional;
- II. Manter a observância das políticas acadêmicas e de gestão, propostas no PDI e no PPI, bem como dos regulamentos e legislação vigente emanados do Ministério da Educação - MEC;
- III. Responder pela Faculdade SENAI/MG junto aos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas e perante a Entidade Mantenedora;
- IV. Estabelecer diretrizes, coordenar ações e responder pela execução do projeto pedagógico e orçamentário, submetendo-os à apreciação da Entidade Mantenedora;
- V. Indicar e empossar os coordenadores de curso e as lideranças de todos os cargos administrativo-acadêmicos previstos neste Regimento;
- VI. Definir atribuições e competências de pessoal designado ainda não definidas nos ordenamentos institucionais, além de acompanhar a realização das atribuições;

- VII. Representar a Faculdade SENAI/MG junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- IX. Conferir títulos e graus e assinar diplomas e certificados escolares;
- X. Fiscalizar o cumprimento do Regimento interno e a execução dos programas e horários;
- XI. Zelar e responder pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade SENAI/MG;
- XII. Propor à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa de pessoal docente e técnico administrativo;
- XIII. Autorizar publicações sempre que estas envolvam assuntos diretamente vinculados aos cursos oferecidos pela Faculdade SENAI/MG;
- XIV. Propor à Entidade Mantenedora a celebração de acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- XV. Designar os docentes para coordenar as atividades de extensão cultural;
- XVI. Definir as políticas acadêmicas e de gestão, bem como, as ações globais da Faculdade SENAI/MG;
- XVII. Responsabilizar-se pela Guarda do Acervo Acadêmico da Faculdade SENAI/MG;
- XVIII. Atuar como garantidor da autonomia da CPA, assegurando o cumprimento da legislação específica;
- XIX. Apoiar a Comissão Própria de Avaliação, participando ativamente do processo de avaliação interna;
- XX. Viabilizar, no âmbito de sua competência, a realização de ações para melhoria ou correção de processos de natureza pedagógico e/ou, a partir da atuação da CPA;
- XXI. Acompanhar e apoiar os coordenadores de cursos nos processos regulatórios;
- XXII. Elaborar o calendário acadêmico, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- XXIII. Viabilizar a inserção da Faculdade SENAI/MG no contexto internacional por meio de cooperação com outras Instituições, transferência de conhecimento, mobilidade acadêmica de estudantes e professores;

- XXIV. Implementar ações de acolhimento de alunos estrangeiros matriculados na IES;
- XXV. Acompanhar ações e propostas de programas que visem o acolhimento, a garantia da permanência e o apoio psicopedagógico aos discentes pelo Núcleo de Ações Psicopedagógicas e Inclusão;
- XXVI. Zelar pelo cumprimento da política de estímulo à produção científica, viabilizando a participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- XXVII. Acompanhar os processos de avaliação do MEC/INEP: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como os de credenciamento e reconhecimentos, no âmbito da Faculdade Senai;
- XXVIII. Fornecer à Coordenadoria de Ensino Superior - CES, instância da Mantenedora, as informações e documentos pertinentes às atividades de superintendência, coordenação, orientação, acompanhamento entre outras informações correlatas à Faculdade;
- XXIX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XXX. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem de sua aplicação.

**Parágrafo único.** Em caso de manifesta urgência, o Diretor poderá adotar medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior.

#### *Seção II - Coordenação de Curso de Graduação*

**Art. 40** - A coordenação do curso é responsável pela gestão, atuando como órgão executivo, respondendo acadêmica e administrativamente, dessa forma, superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades no âmbito de sua competência.

**Art. 41** - Os Coordenadores dos Cursos de Graduação serão designados pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, após ser escolhido mediante processo seletivo que ateste sua competência acerca das atividades pedagógicas e técnicas requeridas pelo cargo.

**Art. 42** - Compete ao coordenador de curso:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas emanadas deste Regimento, bem como, pelas decisões dos órgãos colegiados;
- II. participar das reuniões do CONSUP com direito a voz e voto;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE;
- IV. submeter ao NDE sugestões de reformulações no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, na estrutura curricular, nos programas de aulas e planos de ensino, bem como, a apreciação das bibliografias sugeridas pelos docentes para cada unidade curricular, além da elaboração de relatórios de compatibilidade das mesmas.
- V. garantir o pleno cumprimento do PPC e do regime acadêmico;
- VI. elaborar e zelar pela efetivação dos horários de aulas, divulgando-os amplamente para a comunidade acadêmica;
- VII. realizar a gestão das atividades dos docentes pertencentes ao curso;
- VIII. conduzir pareceres acerca dos recursos dos alunos, encaminhando as petições aos órgãos competentes, quando solicitado;
- IX. fomentar a realização de atividades complementares, bem como estimular a participação dos alunos nestas iniciativas;
- X. garantir o cumprimento da política relativa as atividades complementares, assim como, registrá-las para fins de cômputo de horas no histórico escolar dos alunos;
- XI. acompanhar os registros e controles acadêmicos atinentes ao curso, apoiando a Secretaria Acadêmica;
- XII. atuar colaborativamente junto as demais coordenações da Faculdade SENAI/MG visando a organização, orientação e controle das atividades de interesse comum atinentes ao ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. manter a observância e atender as premissas oriundas do Regulamento de Guarda do Acervo Acadêmico, no âmbito do curso;
- XIV. incentivar, no âmbito do curso, publicações de trabalhos didáticos, técnicos e científicos, a participação em projetos de extensão que evidenciem práticas científico-culturais alinhadas aos interesses da comunidade acadêmica, bem como, estimular a participação em eventos internacionais;

- XV. encaminhar à direção assuntos atinentes aos corpos docente e discente que transcendam sua competência, pronunciando-se sobre as questões levantadas;
- XVI. zelar pela realização das atividades de ensino conforme planos de ensino aprovados pelo Núcleo Docente Estruturante;
- XVII. responsabilizar-se pelo orçamento no âmbito do curso, planejando-o e executando-o conforme aprovação da direção da Faculdade;
- XXVIII. acompanhar e deliberar sobre o processo seletivo docente em conjunto com a Gerência de Gestão de Pessoas, órgão vinculado a mantenedora;
- XIX. realizar o planejamento e indicação de docentes pertencentes ao corpo docente para as disciplinas ofertadas semestralmente;
- XX. observando as normas e políticas institucionais propor à direção a contratação de estagiários e monitores para atuação em atividades atinentes ao curso;
- XXI. apoiar a Comissão Própria de Avaliação, participando ativamente do processo de autoavaliação;
- XXII. realizar *feedbacks* a partir dos resultados oriundos da avaliação institucional, possibilitando a elaboração de planos de desenvolvimento individuais em consenso com os docentes com vistas a possibilitar o desenvolvimento dos professores;
- XXIII. realizar a análise e deliberar sobre transferências internas e externas, bem como, sobre os processos de obtenção de novo título e aproveitamento de estudos ouvindo os docentes das disciplinas e o colegiado do curso, quando necessário;
- XXIV. acompanhar a efetivação do registro de equivalências de disciplinas e pré-requisitos junto ao órgão competente;
- XXV. acolher os alunos ingressantes promovendo a sua adaptação ao ambiente acadêmico;
- XXVI. garantir o cumprimento das políticas acadêmicas relativas ao estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso, sempre observando a legislação pertinente;
- XXVII. supervisionar a realização das aulas práticas, bem como, garantir a disponibilização dos insumos necessários;

- XXVIII. subsidiar os órgãos competentes com informações necessários ao preenchimento do Censo da Educação Superior e informações sobre os estudantes para o ENADE, quando demandado;
- XXIX. sugerir à diretoria da instituição temas para a capacitação dos docentes, bem como estimular a participação;
- XXX. encaminhar para a direção recomendações acerca da dispensa e cessão de licença do corpo docente;
- XXXI. garantir a harmonia do ambiente acadêmico, atuando como mediador de conflitos;
- XXXII. promover a inserção do curso em iniciativas que visem internacionalização por meio da participação em parcerias de cooperação com outras instituições, transferência de conhecimento, mobilidade acadêmica de estudantes e professores;
- XXXIII. garantir o acolhimento de alunos estrangeiros matriculados no curso;
- XXXIV. conduzir os processos regulatórios do curso junto ao Ministério da Educação;
- XXXV. responder perante a Diretoria, pelo padrão de qualidade do curso e pela regularidade das avaliações desenvolvidas;
- XXXVI. implementar e acompanhar a execução das decisões tomadas pela Direção da Instituição no âmbito do curso;
- XXXVII. garantir a execução de todas as atividades administrativas atinentes à coordenação de curso.

### *Seção III - Coordenação de Curso de Pós-Graduação*

**Art. 43** - A coordenação de Pós-Graduação é responsável pela gestão, órgão executivo que reponde acadêmica e administrativamente pelo curso, que superintende, coordena, fomenta e controla as atividades no âmbito de sua competência.

**Art. 44** - Os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação são designados pela Direção da Faculdade, após ser escolhido mediante processo seletivo que ateste sua competência acerca das atividades pedagógicas e técnicas requeridas pelo cargo.

**Art. 45** - Compete ao Coordenador de cursos de Pós-Graduação:

- I. participar das reuniões do Conselho Superior com direito a voz e voto;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. conduzir o processo de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, da estrutura curricular, dos planos de ensino, bem como, a apreciação das bibliografias sugeridas pelos docentes para cada unidade curricular;
- IV. garantir o pleno cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso e do regime acadêmico;
- V. elaborar os horários de aulas, divulgando-os amplamente para a comunidade acadêmica;
- VI. realizar a gestão das atividades dos docentes pertencentes ao curso;
- VII. conduzir pareceres acerca dos recursos dos alunos, encaminhando as petições aos órgãos competentes, quando necessário;
- VIII. estimular a participação dos alunos em atividades extraclasse promovidas pela Faculdade;
- IX. acompanhar os registros e controles acadêmicos atinentes ao curso, apoiando a Secretaria Acadêmica;
- X. atuar colaborativamente junto as demais coordenações da Faculdade SENAI/MG, inclusive dos cursos de graduação, visando a organização, orientação e controle das atividades de interesse comum atinentes ao ensino, pesquisa e extensão;
- XI. manter a observância e atender as premissas oriundas do Regulamento de Guarda do Acervo Acadêmico, no âmbito do curso;
- XII. incentivar, no âmbito do curso, publicações de trabalhos didáticos, técnicos e científicos, a participação em projetos de extensão que evidenciem práticas científico-culturais alinhadas aos interesses da comunidade acadêmica, bem como, estimular a participação em eventos internacionais;
- XIII. encaminhar à direção assuntos atinentes aos corpos docente e discente que transcendam sua competência, pronunciando-se sobre as questões levantadas;
- XIV. zelar pela realização das atividades de ensino conforme determinações constantes nos planos de ensino;
- XV. responsabilizar-se pelo orçamento no âmbito do curso, planejando-o e executando-o conforme aprovação da direção da Faculdade;

- XVI. acompanhar e deliberar sobre o processo seletivo docente em conjunto com a Gerência de Gestão de Pessoas;
- XVII. realizar o planejamento e a indicação de professores pertencentes ao corpo docente para as disciplinas ofertadas;
- XVIII. observando as normas e políticas institucionais propor à direção a contratação de estagiários e monitores para atuação em atividades atinentes ao curso;
- XIX. apoiar a CPA, participando ativamente do processo de autoavaliação;
- XX. realizar *feedbacks* a partir dos resultados oriundos da avaliação institucional, possibilitando a elaboração de planos de desenvolvimento individuais em consenso com os docentes com vistas a possibilitar o desenvolvimento dos professores;
- XXI. realizar a análise e deliberar sobre transferências internas e externas, bem como, acerca do aproveitamento de estudos;
- XXII. acolher os alunos ingressantes promovendo a sua adaptação ao ambiente acadêmico;
- XXIII. divulgar os cursos de pós-graduação junto à comunidade acadêmica;
- XXIV. garantir o cumprimento das políticas acadêmicas sempre observando a legislação pertinente;
- XXV. supervisionar a realização das aulas práticas, bem como, garantir a disponibilização dos insumos, quando necessário;
- XXVI. sugerir à Diretoria da Faculdade temas para a capacitação dos docentes, bem como estimular a participação dos professores nos eventos internos e externos;
- XXVII. encaminhar para a direção recomendações acerca da dispensa e concessão de licenças docentes;
- XXVIII. garantir a harmonia do ambiente acadêmico, atuando como mediador de conflitos;
- XXIX. promover a inserção do curso em iniciativas voltadas à internacionalização do estabelecimento de parcerias de cooperação com outras instituições, transferência de conhecimento, mobilidade acadêmica de estudantes e professores;
- XXX. garantir o acolhimento de alunos estrangeiros matriculados no curso;
- XXXI. responder perante a Diretoria, pelo padrão de qualidade do curso e pela regularidade das avaliações desenvolvidas;

- XXXII. implementar e acompanhar a execução das decisões tomadas pela Direção da Faculdade no âmbito do curso;
- XXXIII. garantir a execução de todas as atividades administrativas atinentes à Coordenação de curso;
- XXXIV. zelar pelo cumprimento das normas previstas neste Regimento, bem como, pelas decisões oriundas dos órgãos colegiados.

*Seção IV - Núcleo de Educação a Distância (NEAD)*

**Art. 46** - O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da Faculdade SENAI de Minas Gerais é o órgão responsável pela coordenação administrativa e didático-pedagógica dos cursos e atividades da educação a distância, vinculado à Direção da Instituição e que tem como objetivos desenvolver ações que reflitam a abrangência de sua área de trabalho.

**Art. 47** - São finalidades do NEAD:

- I. valorizar o papel da Educação a Distância na implantação de uma cultura educacional, comprometida com a formação do educando em múltiplas linguagens, com a ampliação dos espaços educacionais e dos domínios do conhecimento;
- II. contribuir, por meio da disseminação de programas, conhecimentos e tecnologia aplicada à Educação a Distância, para a melhoria da qualidade e ampliação das possibilidades de acesso ao ensino superior;
- III. implantar, implementar, acompanhar e avaliar cursos na modalidade de educação a distância para os diversos segmentos da sociedade, que envolvam a criação de cursos em diversos níveis, utilizando metodologias adequadas ao ensino a distância nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor: Cursos de Graduação, Disciplinas para Nivelamento, Cursos de Especialização, Cursos de Aperfeiçoamento Cursos de Extensão, Cursos Profissionalizantes e outros que se fizerem necessários e que estiverem de acordo com os objetivos da educação a distância, da IES e do NEAD;
- IV. oferecer alternativas de formação e capacitação profissional, propiciando o acesso à educação superior a todas as regiões do Brasil, observando-se a legislação pertinente;

- V. articular o campo institucional, coordenando um sistema integrado e interativo de educação a distância;
- VI. consolidar cooperação entre instituições locais, nacionais e internacionais, de modo a atender às novas demandas por uma educação mais dinâmica, de forma efetiva e sem riscos de reduzir a qualidade dos serviços oferecidos em função da ampliação da clientela e de sua viabilidade econômica;
- VII. realizar atividades de suporte ao processo de ensino por meio do ambiente virtual de aprendizagem - AVA;

**Art. 48** - São atribuições do NEAD:

- I. assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores das IES;
- II. oferecer cursos e/ou atividades formativas de graduação e de Pós-Graduação *lato sensu*; Extensão;
- III. capacitar docentes e técnicos administrativos para atuarem em EAD;
- IV. assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito das IES;
- V. apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;
- VI. promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas à EAD;
- VII. propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito das IES;
- VIII. analisar projetos e experiências na área de EAD das IES;
- IX. desenvolver projetos, atividades e programas em EAD, em parcerias com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais;
- X. promover congressos, simpósios e similares sobre assuntos relacionados com EAD.

## CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DE APOIO ACADÊMICO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

### *Seção I - Secretaria Acadêmica*

**Art. 49** - A Secretaria Acadêmica é um órgão de apoio da direção responsável pelas informações, registro e controle acadêmico dos alunos dos cursos, preservando e emitindo documentos, bem como, mantendo a escrituração da documentação da Faculdade SENAI/MG.

**Art. 50** - A Secretaria é coordenada pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a) que tem as seguintes atribuições:

- I. conhecer a regulamentação atinente ao ensino superior mantendo a observância de suas prerrogativas;
- II. garantir a atualização dos demais colaboradores da faculdade, divulgando as normas necessárias aos registros acadêmicos;
- III. conhecer e aplicar as determinações estabelecidas no Regimento Interno, proposta pedagógica, planos de curso, calendários acadêmicos e matrizes curriculares, fazendo-as cumprir no âmbito de sua competência;
- IV. responsabilizar-se pela coleta e envio de dados acadêmicos aos órgãos necessários;
- V. assegurar o recolhimento, seleção, classificação, codificação, guarda, catalogação e conservação de todos os documentos acadêmicos;
- VI. centralizar todo o controle e registro acadêmico da Faculdade, respondendo pela guarda direta dos documentos acadêmicos, livros especiais para registros, termos, inscrições e demais assentamentos fixados por este Regimento e pela legislação em vigor;
- VII. responsabilizar-se juntamente com a Direção da Faculdade pela guarda permanente do acervo acadêmico, observando a temporalidade e a tratativa determinada pela legislação pertinente;
- VIII. orientar, controlar, acompanhar e executar os procedimentos relativos à escrituração, assegurando que os registros acadêmicos sejam realizados de forma eficaz;
- IX. acompanhar e apoiar a inclusão de dados e geração de informações, por meio de sistema de gestão escolar, nas etapas que estão sob sua responsabilidade;

- X. realizar interface com docentes, sempre mediada pelo coordenador do curso, visando garantir o cumprimento da legislação educacional nas ações de escrituração escolar sob responsabilidade dos mesmos;
- XI. manter a Diretor da faculdade informado sobre o status do processo de escrituração escolar;
- XII. assinar juntamente com o Diretor, a documentação escolar emitida, responsabilizando civil e administrativamente, pelas informações prestadas;
- XIII. responsabilizar-se, juntamente com o Diretor da faculdade, pela regularidade e vigência dos atos internos;
- XIV. receber e acompanhar, juntamente com a Diretor da Faculdade, as visitas realizadas pelo Ministério da Educação nos processos regulatórios atinentes à educação superior, apresentando-lhes documentos, quando solicitado;
- XV. Expedir certificados de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação e extensão da Faculdade, em primeira ou em segunda via;
- XVI. realizar o planejamento das atividades de escrituração escolar digital, com o objetivo de racionalizar e otimizar o trabalho e sua execução;
- XVII. Zelar pelo sigilo das informações pessoais dos discentes, dos docentes e demais servidores em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;
- XVIII. acompanhar e responsabilizar-se tecnicamente pelos trabalhos da equipe da secretaria acadêmica relativos ao processo de escrituração escolar e operacionalização do sistema de gestão escolar;
- XIX. adotar os procedimentos necessários visando a conferência da autenticidade dos documentos, e quando houver suspeita de documentação falsa, reportar imediatamente ao Diretor para que as devidas providências sejam adotadas;
- XX. realizar o cancelamento de matrícula sempre que comprovada a falsidade de certificados de conclusão do ensino médio, inclusive, consultando os órgãos competentes e notificando formalmente o interessado após a conclusão do processo;
- XXI. abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura da direção;

- XXII. encaminhar à direção, em tempo hábil todos os documentos que devam ser por eles assinados ou visados;
- XXIII. fornecer o suporte necessário ao preenchimento do Censo da Educação Superior e nas informações acadêmicas relativas ao ENADE;
- XXIV. encaminhar, quando solicitado pelos órgãos competentes da Mantenedora, as informações relativas à escrituração acadêmica, após validá-las com a direção;
- XXV. disponibilizar os resultados finais aos alunos da Faculdade;
- XXVI. organizar e manter atualizado o arquivo acadêmico visando atender prontamente as demandas da comunidade acadêmica, da Mantenedora ou de instâncias de regulação da Educação Superior;
- XXVII. encaminhar diplomas para a instituição registradora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de expedição;
- XXVIII. manter banco de informações de registro de diplomas a ser disponibilizado no site da Instituição;
- XXIX. publicar extrato das informações sobre o registro de diplomas no Diário Oficial da União - DOU, no prazo estabelecido pela legislação específica;
- XXX. não permitir a presença de estranhos aos serviços da Secretaria em seu recinto, salvo por determinação expressa da direção;
- XXXI. exercer as demais atribuições que lhe forem legalmente conferidas.

#### *Seção II - Biblioteca Acadêmica*

**Art. 51** - A Biblioteca Acadêmica é um órgão de apoio e de suporte as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade.

**Parágrafo único** - A Biblioteca é gerida por um(a) bibliotecário(a), legalmente habilitado(a), designado(a) pela Direção da Faculdade.

**Art. 52** - A Biblioteca da Faculdade SENAI/MG é um espaço de aprendizagem, com acervo atualizado e compatível com as áreas ofertadas, assumindo um destaque central no processo educacional, ao contribuir com a preparação dos discentes para o mundo do trabalho.

**Art. 53** - A Biblioteca Acadêmica rege-se por normas técnicas e administrativas, de acordo com as diretrizes da Entidade Mantenedora e especificações explicitadas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

**Parágrafo único** - A Biblioteca da Faculdade SENAI/MG é um espaço aberto a comunidade e que funciona, diariamente, durante o expediente escolar, no mínimo, e no decorrer das férias e recessos escolares, nos horários estabelecidos em seu Regulamento.

**Art. 54** - Compete ao Bibliotecário(a):

- I. apoiar as atividades de ensino em suas necessidades específicas;
- II. gerenciar e atualizar a base de dados da biblioteca;
- III. elaborar e gerenciar o desenvolvimento de projetos específicos de sua área de atuação;
- IV. avaliar, selecionar e adquirir materiais bibliotecários e audiovisuais atendendo às demandas dos cursos;
- V. realizar o tratamento tecnicamente dos recursos informacionais que compõem o acervo;
- VI. realizar e controlar empréstimos de materiais bibliográficos e audiovisuais;
- VII. orientar e coordenar a organização e administração de arquivos intermediários e permanentes da Faculdade;
- VIII. realizar e assessorar os trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas e documentológicas, visando o desenvolvimento da biblioteca;
- IX. manter e controlar os acervos atualizados;
- X. atuar na disseminação de informações de interesse da comunidade acadêmica;
- XI. desenvolver e organizar ações educativas e culturais em parceria com as coordenações de curso;
- XII. responsabilizar-se pelo orçamento no seu âmbito, planejando-o e executando-o conforme aprovação da direção da Faculdade;
- XIII. Zelar pelo cumprimento das normas e utilização da Biblioteca conforme Regulamento próprio e
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem legalmente conferidas.

*Seção III - Núcleo de Ações Psicopedagógicas e Inclusão (NAPI)*

**Art. 55** - O Núcleo de Ações Psicopedagógicas e Inclusão (NAPI) da Faculdade SENAI/MG é um órgão que tem como objetivo dar suporte aos discentes acerca dos fatores que possam impactar o seu desenvolvimento integral e o processo de aprendizagem.

**Parágrafo único** - O Núcleo de Ações Psicopedagógicas e Inclusão, para além das ações voltadas aos discentes, deve apoiar os docentes em suas práticas em sala de aula fornecendo suporte especializado que contribua para com a formação humana, social e profissional dos estudantes.

**Art. 56** - Compete ao Núcleo de Ações Psicopedagógicas e Inclusão:

- I. propor ações que visem o desenvolvimento dos discentes que apresentem dificuldades de aprendizagem, apoiando docentes na implementação dessas ações;
- II. realizar diagnósticos que subsidiem intervenções que promovam o desenvolvimento humano e a aprendizagem;
- III. acompanhar o desempenho discente, a evasão e demais indicadores de aproveitamento acadêmico;
- IV. possibilitar o acesso e acompanhar a permanência dos discentes com transtornos, altas habilidades/superdotação e deficiências;
- V. participar da seleção de intérpretes/tradutores para atendimento de discentes com deficiência auditiva;
- VI. realizar a gestão dos intérpretes/tradutores e o planejamento da alocação destes profissionais para acompanhamento dos discentes nas atividades acadêmicas;
- VII. mediar situações conflituosas que envolvam a comunidade acadêmica;
- VIII. promover eventos de acolhimento e conscientização sobre ações inclusivas para toda a comunidade acadêmica;
- IX. direcionar adequadamente a comunidade acadêmica considerando as necessidades individuais e/ou coletivas;

- X. submeter ao Conselho Superior propostas de programas que visem o acolhimento, garantia da permanência e o apoio psicopedagógico aos discentes, atentando-se para os fatores que dificultem o desenvolvimento integral e o processo de aprendizagem;
- XI. responsabilizar-se pela elaboração do orçamento no seu âmbito, visando o atendimento pleno das políticas e execução das atividades necessárias para garantir o desenvolvimento integral dos discente e suporte aos docentes;
- XII. manter a observância da legislação, garantindo o seu atendimento;
- XIII. zelar pelo cumprimento das normas previstas neste Regimento, bem como, pelas decisões oriundas dos órgãos colegiados;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem legalmente conferidas.

## CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS INTERNOS ESPECÍFICOS, COMISSÕES E/OU ASSESSORIAS:

### *Seção I - Ouvidoria*

**Art. 57** - A Ouvidoria da Faculdade SENAI/MG é um órgão vinculado à Mantenedora que tem como objetivo atender às necessidades da comunidade interna e dos cidadãos, recebendo, registrando, instruindo, analisando e dando a tratativa formal às demandas apresentadas.

**Art. 58** - A Ouvidoria deve possibilitar o acesso a registros e informações públicas ou restritas ao solicitante visando responder às sugestões, reclamações ou denúncias relacionadas aos serviços prestados pela Faculdade e que não forem resolvidos por meio do atendimento comumente realizado pelos setores competentes.

**Art. 59** - Ouvidoria deve organizar e gerar relatórios por semestre, constando informação de quantidade, tipo de reclamação, denúncias, elogios, críticas ou sugestões que integrará relatório anual da CPA, assim como o plano de ação resultante do processo de Avaliação Institucional.

**Parágrafo único** - As competências e o funcionamento da Ouvidoria são explicitados em Regulamento Próprio.

### *Seção II - Comissão Disciplinar*

**Art. 60** - A Comissão Disciplinar da Faculdade SENAI/MG é um órgão constituído pelo(a) Diretor(a) visando a apuração de atos de indisciplina praticados por discentes e/ou colaboradores, cabendo à comissão colher provas e garantir o exercício do contraditório.

**Parágrafo único** - A Comissão Disciplinar atuará atendendo as premissas especificadas em Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DOS CURSOS**

**Art. 61** - A Faculdade SENAI oferece as modalidades de curso presencial e a distância (EaD).

**Art. 62** - Os cursos superiores ministrados pela IES poderão ser organizados em regime seriado, modular e/ou sob sistema de créditos, e ofertados em períodos anuais ou semestrais conforme definição do Conselho Superior.

**Art. 63** - A Faculdade SENAI/MG adotará a modalidade de Educação a Distância em seus cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 64** - Os cursos na modalidade a distância (EaD) são caracterizados pela relação não presencial entre professor-aluno, ou seja, a mediação dos processos e ensino-aprendizagem se dão por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, ocorrendo em lugares e tempos distintos.

**Art. 65** - Atendendo às disposições legais do Sistema Federal de Ensino, a Faculdade SENAI/MG deverá disponibilizar em sua página eletrônica informações sobre as condições de oferta dos cursos, para consulta dos estudantes ou interessados, mantendo os seguintes elementos devidamente atualizados:

- I. Projeto Pedagógico de cada curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;
- II. Manual do Aluno;
- III. Conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o seu Estatuto e este Regimento Interno;

- IV. Descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionados à área dos cursos, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso à utilização;
- V. Descrição da infraestrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação.

## CAPÍTULO II - DOS CURSOS E PROGRAMAS

### *Seção I - Do Ensino*

**Art. 66** - A Faculdade SENAI/MG poderá ofertar cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, na forma da lei.

§ 1º - Os cursos de graduação destinam-se a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo, atendendo a legislação vigente.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação, compreendendo, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 3º - Os cursos de extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso e visam a difusão de conhecimentos para a comunidade em geral.

**Art. 67** - Os cursos ofertados pela Faculdade SENAI/MG obedecem às normas institucionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e outras determinações legais do Sistema Federal de Ensino.

### *Subseção I - Da Graduação*

**Art. 68**- Os cursos de graduação, que terão como objetivo a formação profissional, ética, cultural e humana do estudante, são oferecidos nas modalidades bacharelado e tecnologia.

**Parágrafo único.** A Faculdade SENAI/MG poderá oferecer certificação intermediária de qualificação profissional e tecnológica para os cursos de graduação tecnológica, se previsto na organização curricular do curso, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 69** - Cabe ao CONSUP estabelecer, em consonância com a legislação em vigor, as diretrizes gerais relativas à criação, organização, duração e extinção de cursos de graduação.

**Parágrafo único** - Cabe a Direção encaminhar propostas de criação de cursos para deliberação do CONSUP, desde que estejam previstos no PDI.

**Art. 70** - As atividades de ensino previstas no PPC de cada curso são obrigatórias e têm sua duração fixada nas DCNs, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e nas normas pertinentes.

§ 1º - Cada curso terá seu prazo máximo de integralização do currículo estabelecido no PPC.

§ 2º - Para a obtenção do diploma, o aluno terá que cumprir integralmente todas as atividades de ensino previstas no PPC.

#### *Subseção II - Da Pós-Graduação*

**Art. 71** - A Faculdade SENAI/MG poderá oferecer, na área de pós-graduação, em consonância com as diretrizes gerais baixadas pelo CONSUP, cursos e programas de:

- I. aperfeiçoamento;
- II. especialização;
- III. mestrado;
- IV. doutorado.

**Art. 72** - Os cursos de pós-graduação deverão observar as seguintes prescrições:

- I. regime de matrícula modular;
- II. currículo com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, além da exigência de aprovação em trabalho final, a critério da Instituição, em consonância com a legislação vigente, para os cursos de especialização *lato sensu*;
- III. exigência de aprovação em defesa de dissertação ou trabalho equivalente, para cursos de mestrado;

IV. exigência de aprovação em exame de qualificação e em defesa de tese, para cursos de doutorado.

§ 1º - A admissão a cursos de pós-graduação *lato sensu*, abertos a candidatos com curso superior, será efetuada por meio de processo seletivo cujas regras serão dispostas em edital próprio.

§ 2º - O aluno reprovado ou que perder o prazo previsto no parágrafo anterior deverá matricular-se na disciplina de orientação metodológica ou equivalente no próprio curso ou curso afim.

§ 3º - A admissão a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, abertos a candidatos com curso de graduação, será efetuada por meio de processo seletivo cujas regras vêm dispostas em edital para essa finalidade, aprovado pelo CONSUP.

§ 4º - Os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* têm fixadas suas regras de funcionamento em regulamento próprio, aprovadas pelo CONSUP.

#### *Seção II - Da Iniciação Científica e Pesquisa*

**Art. 73** - A Faculdade SENAI/MG promoverá a iniciação científica/pesquisa e estimulará a busca por conhecimentos visando a inovação e o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem. Fomentará, portanto, a adoção de programas e projetos específicos voltados para toda comunidade acadêmica e para sociedade visando as demandas sociais e de mercado.

**Art. 74** - Os projetos de iniciação científica/pesquisa realizar-se-ão conforme estabelecido neste Regimento Interno e na Política de Pesquisa e Iniciação Científica da Faculdade SENAI/MG.

**Art. 75** - A Faculdade SENAI/MG incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. formação de pessoal em cursos próprios ou em outras instituições;
- II. concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- III. criação de uma ambiência voltada para a pesquisa;
- IV. realização de convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;

- V. intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates;
- VIII. estímulo a participação em eventos acadêmicos de natureza científica e técnico-profissional;

**Art. 76** - Os projetos de pesquisa são apresentados pelos docentes, referendados pelo Núcleo Docente Estruturante e, posteriormente, aprovados pelo Conselho Superior.

### *Seção III - Das atividades de Extensão*

**Art. 77** - As atividades de extensão da Faculdade SENAI/MG constituem um processo interdisciplinar que promove a interação entre a IES e outros setores da sociedade, fomentando a promoção e a aplicação do conhecimento, observando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 78** - A indissociabilidade do tripé ensino/pesquisa/extensão deve articular os diferentes campos da realidade social, como o campo da ética, o da política, o da cultura e o da economia.

**Art. 79** - Todos os currículos dos cursos de graduação da Faculdade SENAI/MG contam com pelo menos 10% da carga horária total para atividades de extensão, garantindo, portanto, a curricularização em atendimento à Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

**Art. 80** - As atividades de extensão da Faculdade SENAI/MG podem ser promovidas em parceria com outras instituições, bem como, com setores pertencentes à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG).

**Art. 81** - As atividades de extensão deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior e serão conduzidas por docentes designados pela Direção da Instituição.

**Art. 82** - A IES oferece cursos de extensão, programas e serviços à comunidade externa, fundamentalmente, e abertos à comunidade interna, por meio de:

- I. Cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres, na forma da lei;
- II. Serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;
- III. Prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;
- IV. Ação comunitária de assistência, promoção social e atividades culturais;
- V. Estruturação de grupos de estudos e reflexão, de caráter paradiático, sobre temas atuais que preocupam a sociedade, abertos à comunidade externa e interna.

**Art. 83** - As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

**Art. 84** - Na Faculdade SENAI/MG, a extensão está sujeita à autoavaliação, visando o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

**Art. 85** - Cabe ao CONSUP definir as diretrizes da extensão garantindo a observância da legislação.

### CAPÍTULO III - DOS CURRÍCULOS, SUA COMPOSIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

#### *Seção I - Da composição Curricular*

**Art. 86** - A estrutura curricular dos cursos poderá ser agrupada por ano, por semestre ou sob a forma de módulos, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização formalizados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Art. 87** - A estrutura curricular é composta por um conjunto de componentes curriculares necessários a integralização dos cursos, ou seja, unidades curriculares e atividades curriculares que deverão ser realizadas ao longo do curso e que podem ter caráter teórico e/ou prático.

**Parágrafo único** - O cumprimento dos componentes curriculares, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais habilita à obtenção do diploma.

**Art. 88** - Entende-se por unidade curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos correspondentes a um programa de estudos e atividades, que são desenvolvidos em um determinado número de aulas, distribuídas ao longo do período letivo.

**Art. 89** - Os cursos de graduação deverão contemplar em suas matrizes curriculares as seguintes temáticas: Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Políticas de educação ambiental, Educação em Direitos Humanos, bem como, a inserção da disciplina de LIBRAS em consonância com a legislação vigente.

**Art. 90** - Mediante as disposições que promovam alterações da estrutura curricular em cursos ofertados, essas serão aplicadas a partir do período letivo subsequente ao de site aprovação.

**Art. 91** - As estruturas curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação serão aprovadas pelo CONSUP, obedecendo o que dispõe o projeto acadêmico fixado pelo seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

#### *Seção II - Das Ementas e Planos de Ensinos*

**Art. 92** - Os conteúdos devem constar nas ementas de cada uma das unidades curriculares, cabendo ao Núcleo Docente Estruturante a aprovação considerando a adequação ao perfil almejado ao egresso e aderência ao Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 93** - As ementas aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante deverão ser desdobradas pelos docentes em planos de ensino que contemplem a carga horária prevista na estrutura curricular para cada componente, bem como, os planos de aulas.

§ 1º - É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos e cargas horárias estabelecidos no plano de ensino de cada unidade curricular.

§ 2º - O cômputo da carga horária dos cursos ofertados pela IES se dará em hora relógio.

**Art. 94** - Os planos de ensino deverão ser postados no Ambiente Virtual de Aprendizagem, pelos professores das unidades curriculares, após a análise e aprovação da coordenação do curso, e deverá conter:

I. Ementa;

- II. Objetivos Gerais;
- III. Objetivos Específicos;
- IV. Situações de Aprendizagem;
- V. Conteúdo Programático;
- VI. Metodologia;
- VII. Critérios de Avaliação;
- VIII. Bibliografia Básica e Complementar;

**Parágrafo único** - Os planos de ensino deverão ser publicados em meio eletrônico para ampla divulgação para a comunidade acadêmica.

**Art. 95** - A integralização curricular é calculada pelo SGE - Sistema de Gestão Escolar por período letivo.

§ 1º - O tempo mínimo para integralização curricular dos cursos constará nos respectivos projetos pedagógicos.

§ 2º - O tempo máximo para integralização curricular dos cursos é o dobro daquele estabelecido nos projetos pedagógicos.

§ 3º - O tempo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante requerimento do aluno regularmente matriculado, uma única vez e nunca superior a 1(um) ano, sendo que a Direção da Faculdade deverá analisar e aprovar o pedido após ouvir o Núcleo Docente Estruturante sobre as possibilidades de integralização do curso.

§ 4º - Anualmente, a Faculdade SENAI/MG divulgará no Calendário Acadêmico o prazo para requerimento da prorrogação do tempo de integralização.

#### CAPÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

**Art. 96** - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares de 100 (cem) dias cada, com o início previsto no Calendário Acadêmico.

**Parágrafo único** - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias previstos, bem como, para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das unidades curriculares/disciplinas.

**Art. 97** - As atividades do curso são escalonadas em calendário escolar, anualmente ou semestralmente, no qual constarão, pelo menos, as datas de início e encerramento da matrícula e do período letivo.

**Parágrafo único** - Antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, entre outros, e que compõem o Manual do Aluno, deverão ser amplamente divulgados em observância ao disposto no art. 47, §1º da LDB nº 9.394/96.

**Art. 98** - Em casos de calamidade pública ou outras causas excepcionais, a critério do CONSUP, independentemente da vontade do corpo discente, obedecido o Contrato de Trabalho dos Docentes, o período letivo poderá ser prorrogado.

§ 1º - O período letivo será automaticamente prorrogado para alcançar o mínimo de dias letivos fixados neste Regimento Interno e, no âmbito das unidades curriculares/disciplinas, para complementação da carga horária mínima planejada.

§ 2º - A direção poderá por sua deliberalidade, em casos especiais, autorizar que sejam ministradas aula durante as férias ou recesso escolar desde que obedecida a legislação em vigor.

## CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO E OUTRAS FORMAS DE INGRESSO

### *Seção I - Do Processo Seletivo*

**Art. 99** - O processo seletivo destina-se a classificar os candidatos para ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação no limite de vagas definidas e autorizadas pelo Ministério da Educação.

§ 1º - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, publicado na página eletrônica da Faculdade SENAI/MG, no qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas e os critérios de classificação, entre outros.

§ 2º - O candidato interessado poderá ingressar na Faculdade SENAI/MG utilizando a nota do Enem, conforme edital e regulamentação vigente à época de ingresso.

**Art. 100** - A seleção de candidatos para ingressos nos cursos de graduação ocorrerá por meio da classificação no processo seletivo ou por meio da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, conforme o período de realização do processo seletivo do ano vigente.

§ 1º - A Faculdade SENAI/MG, em cumprimento ao disposto no art. 47, §1º da Lei nº 9.394/96, dará publicidade às condições de oferta dos cursos em sua página eletrônica, a saber:

- I. relação dos dirigentes da instituição, inclusive coordenadores de cursos e programas, indicando titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;
- II. relação nominal do corpo docente da instituição, indicando área de conhecimento e qualificação profissional;
- III. descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos e formas de acesso e utilização;
- IV. descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destina e equipamentos instalados;
- V. número máximo de alunos por turma;
- VI. relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VII. programa dos cursos ofertados, contendo relação das unidades/componentes curriculares com as respectivas cargas horárias;
- VIII. critérios de avaliação;
- IX. conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- X. valor corrente das mensalidades por curso ou habilitação;

§ 2º A Faculdade SENAI/MG, tendo em vista a legislação em vigor, cumprirá integralmente o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 101** - O processo seletivo abrange conhecimentos relativos à base comum do ensino médio, e quando for o caso, as habilidades específicas à participação no curso, sem ultrapassar este nível de complexidade.

**Parágrafo único** - O processo seletivo levará em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e, para tanto, a Faculdade SENAI/MG manterá a articulação permanente com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

**Art. 102** - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos no edital.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixadas.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas é facultada à Faculdade, a realização de novo(s) processo(s) seletivo(s) para o preenchimento de vagas remanescentes nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - A Faculdade poderá receber portadores de diploma de curso superior de graduação para fins de obtenção de novo título, nos termos da legislação em vigor, na hipótese de restarem vagas iniciais não preenchidas em algum curso, mediante processo seletivo específico.

§ 4º - Os resultados dos processos seletivos serão válidos apenas para o período letivo a que se refere o Edital.

**Art. 103** - Os critérios de seleção definidos e aprovados pelo CONSUP deverão constar no Edital do processo seletivo, além de serem amplamente divulgados no endereço eletrônico da Faculdade SENAI/MG.

**Parágrafo único** - A Faculdade SENAI/MG ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes nos cursos de graduação, levará em conta os efeitos desses critérios

sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

**Art. 104** - A inscrição ao Processo Seletivo se dará a partir do acesso disponível no endereço eletrônico da Faculdade, sendo que o candidato sinalizará o curso de interesse, podendo o mesmo, se o Edital assim permitir, indicar sua 2ª (segunda) opção.

§ 1º - Caso se constate que não se alcançou o número suficiente de inscrições em um ou em mais cursos, a Faculdade SENAI/MG se reserva o direito de não realizar a seleção para o(s) aludido(s) curso(s), sendo oferecido aos candidatos inscritos, antes da realização do processo seletivo, a opção de migração para outro curso previsto no Edital.

§ 2º - O candidato deverá atender as condições que o habilitam a cursar o Ensino Superior no ato da matrícula.

**Art. 105** - Os processos seletivos poderão ser unificados abrangendo áreas afins de conhecimento.

§ 1º - Poderá haver provas específicas de seleção, conforme os cursos, de acordo com determinação do CONSUP e demais exigências legais.

§ 2º - Candidatos treineiros, classificados no processo seletivo, não poderão realizar a matrícula.

**Art. 106** - O ingresso nos cursos de pós-graduação, será feito mediante processo de seleção definidos em Regulamento Próprio.

#### *Seção II - Das demais formas de ingresso nos cursos de Graduação*

**Art. 107** - As formas de ingressos nos cursos da Instituição se darão por meio de retorno (reingresso), nota do Enem, análise do histórico escolar, destrancamento, obtenção de novo título, transferência de estudantes de outras Instituições e disciplina isolada.

#### *Subseção I - Retorno (reingresso)*

**Art. 108** - O Retorno ocorre quando o estudante que desistiu, abandonou ou cancelou sua matrícula, decide retomar o seu vínculo com a Instituição.

§ 1º - A solicitação de retorno deverá ser realizada pelo site da instituição e dependerá da existência de vagas no curso e no turno de origem, não sendo assegurado o reingresso do aluno no currículo que cursava antes do abandono.

§ 2º - Em se tratando de cancelamento de matrícula de calouro, solicitada no semestre de ingresso, com a restituição de valores, o candidato deverá prestar um novo processo seletivo, uma vez que, a restituição implica na quebra do vínculo de aluno com a IES.

§ 3º - No caso de extinção do curso que o aluno estava matriculado, será dado a ele a prerrogativa de retorno com reopção de curso ou transferência interna para outro curso, conforme disponibilidade de vagas e seguindo as normas deste Regimento Interno.

#### *Subseção II - Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM*

**Art. 109** - O candidato interessado poderá ingressar na Faculdade SENAI/MG utilizando a nota do Enem, conforme edital e regulamentação vigente à época de ingresso.

#### *Subseção III - Análise do Histórico Escolar*

**Art. 110** - O candidato poderá optar pela Análise do Histórico Escolar do Ensino Médio como meio de ingresso na Faculdade SENAI/MG.

§ 1º - Será considerada para fins de seleção e classificação a maior pontuação obtida pelo candidato resultante da média global, sendo desclassificado quem obtiver nota inferior a 45 pontos.

§ 2º - O candidato que optar por esta forma de ingresso deverá realizar sua inscrição pelo endereço eletrônico da Faculdade e fazer o *upload* do Histórico Escolar, contendo todos os anos do Ensino Médio.

§ 3º - Para os históricos que apresentarem conceitos ao invés de notas (escala A, B, C, D e E) considerar-se-á as seguintes pontuações:

- a. conceito A = 100
- b. conceito B = 80
- c. conceito C = 60

- d. conceito D = 40
- e. conceito E = 20

§ 4º - Os candidatos que concluíram o ensino médio no exterior deverão apresentar Histórico Escolar traduzido e juramentado além dos seguintes documentos:

- I. cópia do parecer da Secretaria de Estado da Educação validando a equivalência de estudos no exterior;
- II. cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§ 5º - A qualquer momento, a Faculdade SENAI/MG poderá cancelar a matrícula do estudante que apresentar alguma irregularidade na documentação entregue no Processo Seletivo.

#### *Subseção IV - Destrancamento*

**Art. 111** - O destrancamento deverá ser solicitado até o limite do tempo em que o curso poderá ser trancado, por meio do site da Instituição, não lhe sendo assegurado o reingresso ao currículo que cursava antes do trancamento.

**Parágrafo único** - O aluno deverá observar o tempo limite para o destrancamento dos cursos:

- I. Bacharelado: 4 semestres;
- II. Tecnólogo: 2 semestres.

#### *Subseção V - Obtenção de Novo Título*

**Art. 112** - A Faculdade SENAI/MG poderá aceitar a matrícula de diplomados em curso de graduação para obtenção de novo título, considerando o número de vagas divulgadas.

§ 1º - Entende-se por obtenção de novo título a oportunidade de o diplomado em curso de graduação iniciar, sem exigência de concurso vestibular, novo curso de mesmo nível, desde que neste exista vaga e observadas as disposições das Normas Internas da Faculdade.

§ 2º - A juízo do Colegiado do Curso poderão ser aproveitados os estudos já realizados.

**Art. 113** - A inscrição para obtenção de novo título deverá ser realizadas por meio do site da Instituição e dentro do prazo previsto em Calendário Acadêmico.

**Art. 114** - Os inscritos deverão acompanhar pelo site o andamento de sua solicitação e realizar todos os procedimentos necessários, bem como a entrega de documentos, de acordo com o previsto no edital.

#### *Subseção VI - Transferência*

**Art. 115** - A Faculdade, no limite das vagas existentes, mediante processo seletivo e para cursos idênticos e/ou afins, aceitará a transferência de aluno proveniente de sistemas de ensino, nacionais ou estrangeiros, em período fixado em calendário escolar, de acordo com as disposições legais em vigor e das resoluções internas, realizando as necessárias adaptações curriculares em cada caso.

§ 1º - A transferência, somente será aceita na forma da lei.

§ 2º - Será considerada a frequência e o aproveitamento nos estudos de unidades curriculares/disciplinas concluídas na instituição de origem, até a data do seu desligamento.

§ 3º - O aluno transferido se submeterá às exigências programáticas e curriculares da Faculdade.

§ 4º - Os critérios para avaliação dos candidatos a transferência, serão fixados em normas acadêmicas internas da Faculdade.

§ 5º - A Faculdade, no limite das vagas existentes, pode aceitar, também, transferência interna, sob a forma de reopção para curso.

§ 6º - O fato de o aluno estar matriculado no primeiro ou no último período/módulo do curso não é óbice para o pedido de transferência.

**Art. 116** - Para efeito de matrícula é exigido do aluno transferido a apresentação dos documentos solicitados para a matrícula regular, original do histórico escolar e cópia dos programas das unidades de estudo cursadas e suas respectivas cargas horárias.

**Art. 117** - As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 1º - Nos casos em que o servidor estudante necessitar se mudar de seu domicílio para exercer cargo ou função pública, civil ou militar, a Faculdade SENAI/MG aceitará transferência independentemente da existência de vaga e de época, desde que requerida em razão de comprovada mudança de residência para o município.

§ 2º - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro e aos filhos ou enteados do servidor que vivam em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

**Art. 118** - Sempre que necessário, para a complementação do número de horas obrigatórias à integralização do curso, exigir-se-á do estudante transferido o cumprimento de carga horária adicional indicada pelo Coordenador do Curso, e outras adaptações que se fizerem necessárias, conforme normas internas da Faculdade.

**Art. 119** - A expedição de documentos para transferência da Faculdade SENAI/MG se faz em qualquer época, mediante requerimento do interessado, estando o aluno em situação regular, não podendo a mesma, ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite, ou ainda em função do discente estar frequentando o primeiro ou o último período do curso, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º - A expedição de Histórico Escolar ou documento equivalente que ateste as unidades curriculares/disciplinas cursadas e suas respectivas carga horárias, assim como o seu desempenho serão entregues ao aluno, conforme prazo estabelecido nas normas internas da Faculdade.

§ 2º - É vedada a cobrança de taxas diante a solicitação de transferência e da emissão de documentos para este fim, a serem entregues para outras instituições.

§ 3º - A transferência suspende as obrigações financeiras do discente para com a Faculdade SENAI/MG, a partir do mês seguinte à solicitação.

### *Seção III - Da Matrícula*

**Art. 120** - A matrícula inicial é o vínculo estabelecido com a Instituição para um determinado curso de graduação ou pós-graduação e que sinaliza ~~para~~ a aceitação de todas as normas e regulamentos institucionais e os constantes na legislação pertinente.

§ 1º - São exigidos para a efetivação da matrícula inicial os seguintes documentos originais e em cópias legíveis:

- I. Certificado de conclusão e Diploma de curso de Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar do Ensino Médio;
- III. Carteira de identidade, CPF e Título de Eleitor;
- IV. Certidão de nascimento ou de casamento;
- V. Prova de quitação com o serviço militar, nos termos da legislação vigente;
- VI. Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VII. Comprovante de residência;
- VIII. Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- IX. Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado;
- X. Outros documentos, conforme a legislação vigente.

§ 2º - Caso no ato da matrícula o candidato aprovado no processo não tenha o Histórico Escolar, Certificado e ou Diploma de conclusão do Ensino Médio expedidos, poderá apresentar a Declaração de Conclusão do Ensino Médio, conforme o caso, ou equivalente, sendo que, no prazo máximo de trinta dias, o candidato deverá apresentar o Histórico Escolar.

§ 3º - Para fins de matrícula na graduação, somente serão aceitos Certificado e Histórico Escolar que sinalizam a conclusão do Ensino Médio, sem a situação de dependência em unidades curriculares/disciplinas.

§ 4º - No caso de diplomado em curso de graduação, cuja matrícula tenha sido aceita sem participação no processo seletivo será exigida a apresentação do diploma ou certificado de conclusão.

§ 5º - Nos processos de transferência o candidato deverá apresentar, além dos documentos solicitados na matrícula regular, o original do histórico escolar da escola de origem e cópia dos programas das unidades curriculares cursadas.

**Art. 121** - A matrícula na Instituição é feita por módulo ou período, em conformidade com a proposta de organização curricular do curso, aprovada pelo CONSUP, e deverá ser renovada semestralmente.

§ 1º - A matrícula e sua renovação serão realizadas pelo Sistema de Gestão Escolar ou presencialmente na Secretaria Acadêmica, semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º - A não renovação da matrícula implica abandono do curso.

§ 3º - Os pré-requisitos das unidades curriculares/disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação são definidos pelo Núcleo Docente Estruturante e divulgados por ocasião da matrícula no período correspondente.

§ 4º - Havendo incompatibilidade de horário entre a(s) unidade(s) curricular(es)/disciplina(s) em dependência e as unidades(s) curricular(es)/disciplinas regulares, o aluno deverá optar pelo cumprimento da dependência, quando esta for pré-requisito para outra unidade curricular/disciplina do mesmo curso.

§ 5º - Em caso de aluno com dependências em disciplinas que não fazem parte da matriz curricular em função de alteração da mesma, e pela inexistência de disciplinas equivalentes, pode o Colegiado de Curso considerar a dispensa ou a realocação de outras disciplinas, de igual valor formativo, constantes na nova estrutura curricular do Curso.

§ 6º - O aluno matriculado com dependência em turma especial pagará uma mensalidade conforme critério estabelecido pelo Conselho Superior.

§ 7º - O processo de matrícula, a ser coordenado pela Secretaria Acadêmica, será regulamentado pelo CONSUP, observadas as normas legais e o previsto neste Regimento.

**Art. 122** - É facultado aos interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, desde que não integrantes do Corpo Discente da Faculdade SENAI/MG, a matrícula isolada em, no máximo, 2 (duas) disciplinas condicionadas à existência de vagas.

§ 1º - Da mesma forma, é possibilitado ao aluno da Faculdade SENAI/MG, em casos especiais, cursar disciplinas isoladas em outra IES autorizada ou reconhecida, mediante análise da carga horária e conteúdo das disciplinas.

§ 2º - Caberá ao Coordenador do Curso a autorização para o aluno cursar as disciplinas isoladas, podendo, em alguns casos, ser apreciado pelo Colegiado do Curso, a pedido do coordenador.

**Art. 123** - Em caso de alteração curricular do curso, o aluno, no reingresso, não poderá exigir sua permanência no currículo antigo.

**Art. 124** - Perderá o direito à vaga ou será cancelado o registro acadêmico:

- I. O candidato aprovado no processo seletivo, que não comparecer no prazo determinado no calendário acadêmico para fazer sua matrícula,
- II. O aluno que não efetivar sua matrícula em um período letivo;
- III. O aluno infrequente em todas as unidades de estudo em que estiver matriculado no período letivo;
- IV. O aluno que ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso, não computados os períodos de trancamento de matrícula.

**Parágrafo único** - O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente da Faculdade, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certidão dos estudos realizados.

#### *Seção IV - Do trancamento da Matrícula*

**Art. 125** - No decorrer de seu curso, o estudante poderá requerer o trancamento de matrícula, para o semestre em curso ou para o semestre subsequente ao da solicitação, por tempo

determinado, com base nas justificativas apresentadas pelo aluno, observando as datas previstas no calendário acadêmico.

§ 1º - O trancamento de matrícula é ato legal que autoriza ao estudante da graduação a suspender temporariamente as atividades escolares, sem perder o vínculo com a Faculdade SENAI/MG, mediante requerimento do interessado.

§ 2º - A soma do tempo de trancamento não poderá ultrapassar 4 (quatro) semestres para cursos de bacharelado e 2 (dois) semestres para cursos tecnológicos.

§ 3º - A solicitação de trancamento deverá ser direcionada à Secretaria Acadêmica, nas datas previstas no calendário escolar.

§ 4º - Não existe, na Faculdade SENAI/MG, possibilidade de trancamento parcial de matrícula.

§ 5º - A não confirmação do trancamento, a cada semestre, implica no cancelamento da matrícula;

§ 6º - O não retorno no tempo previsto para o trancamento da matrícula, será considerado abandono do curso.

§ 7º - O retorno do aluno ficará condicionado ao cumprimento dos termos dessa seção.

§ 8º - Em caso de alteração curricular, o trancamento de matrícula não assegura, ao aluno, o reingresso no currículo que cursava, devendo este se sujeitar às adaptações necessárias, sob a orientação do Coordenador do Curso.

#### *Seção V - Do Cancelamento da Matrícula*

**Art. 126** - Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total do vínculo do aluno com a Faculdade SENAI/MG.

§ 1º - O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

- I. Por transferência para outra instituição de ensino superior;
- II. Por expressa manifestação da vontade do aluno.

§ 2º - O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- I. Em decorrência de motivos disciplinares;
- II. Por não comprovação, a qualquer momento, da conclusão do ensino médio, ou por apresentação de documentos exigidos para a matrícula, comprovadamente fraudulentos;
- III. Se o aluno não renovar semestralmente sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico para aquele semestre letivo.
- IV. Se o aluno não concluir o curso no prazo máximo fixado para a sua integralização.

**Art. 127** - É responsabilidade do CONSUP regulamentar o processo de cancelamento de disciplina.

#### *Seção VI - Do Aproveitamento de Estudos*

**Art. 128** - A solicitação de Aproveitamento de estudos deverá ocorrer no ato da matrícula/rematrícula do período/módulo ou de acordo com o prazo fixado no Calendário Acadêmico.

**Art. 129** - A requerimento do interessado, e mediante análise de cada caso, a Faculdade SENAI/MG poderá admitir que sejam aproveitados estudos realizados em cursos superiores, cursos de graduação, de pós-graduação, ou sob a forma de disciplina isolada, obedecida a legislação.

§ 1º - O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para exame de qualidade e sua duração para o cotejo de carga horária, considerando-se ainda sua adequação científica e cultural no contexto curricular do curso respectivo.

§ 2º - A Secretaria Acadêmica notificará a Coordenação do Curso sobre o requerimento de equivalência de estudos.

§ 3º - A Coordenação de curso designará professores especialistas da área do conhecimento relacionada ao requerimento para que sejam analisadas a compatibilidade da carga-horária, a ementa, o conteúdo, o desempenho e a frequência na(s) unidade(s) curricular(es) cursada(s)

pelo interessado, garantindo a observância das exigências legais dispostas nas DCN, neste Regimento Interno e nas demais normas institucionais.

§ 4º - Nos casos em que, para efeito de equivalência, verificar-se a necessidade de adaptação de estudos, esta se realizará sob a supervisão e orientação direta do professor da disciplina.

§ 5º - O aproveitamento de estudos poderá ser parcial ou integral. Sendo parcial, é necessária à adaptação na disciplina equivalente, por meio de atividades escolares, trabalhos, estágios entre outros recursos pedagógicos prescritos pelo professor da disciplina.

**Art. 130** - O Aproveitamento de estudos poderá ocorrer também, por meio do aproveitamento de conhecimentos e de experiências anteriores, inclusive no trabalho, em práticas sociais, visando à valorização da experiência extraescolar. A verificação se dará mediante avaliação individual dos estudantes, que comprovem as de saberes, conhecimentos e competências constituídas nestas situações.

§ 1º - A avaliação para Validação de Competência será realizada mediante requerimento do aluno com apresentação de documentos que justifiquem a solicitação e pagamento da taxa estipulado.

§ 2º - Ao aluno, será permitido submeter-se à Validação de Competências uma única vez em unidade curricular/disciplina, sob condição de não ter sido reprovado na respectiva.

**Art. 131** - Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e os procedimentos definidos pelo CONSUP.

## CAPÍTULO VI - DO PROCESSO AVALIATIVO

**Art. 132** - A avaliação é entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, devendo estimular reflexões da escola que subsidiem seu Projeto Pedagógico.

**Art. 133** - A avaliação ou a verificação da aprendizagem faz parte do processo ensino-aprendizagem e compreende as seguintes funções:

- I. Diagnóstica: realizada no início do processo educativo. Consiste em um levantamento de condições gerais de aprendizagem (ponto de partida) que devem balizar o planejamento de ensino, apurando competências dominadas pelo aluno.
- II. Formativa: realizada durante o processo educativo. Efetiva-se continuamente em coerência com a concepção da aprendizagem, como apropriações e construções permanentes, tendo como objetivos:
  - a. Verificar os avanços e as necessidades do aluno no processo de desenvolvimento das competências para orientá-lo na melhoria de seu desempenho;
  - b. Possibilitar aos alunos a tomada de consciência de seus avanços e necessidades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem.
- III. Somativa: realizada no final de cada processo de ensino-aprendizagem. Destina-se à verificação final das competências desenvolvidas pelo aluno, subsidiando decisões de aprovação e/ou de certificação de estudos, bem como de reprovação, considerando o seu processo de desenvolvimento, estratégias e procedimentos aplicados.

**Parágrafo único** - No âmbito da Faculdade SENAI/MG, a avaliação educacional compreenderá competências e procedimentos definidos no Projeto Pedagógico Institucional.

**Art. 134** - A avaliação ou verificação da aprendizagem compreende uma série de ações, dentre as quais:

- I. A especificação de critérios qualitativos e quantitativos;
- II. A explicitação dos critérios de avaliação para o aluno;
- III. A diversificação de instrumentos e de técnicas de avaliação;
- IV. O estímulo à autoavaliação do aluno;
- V. A aplicação das avaliações práticas padronizadas;
- VI. A recuperação de desempenhos considerados insatisfatórios;
- VII. A aplicação das avaliações formativas e somativas previstas nas situações de aprendizagem.

**Art. 135** - Os resultados da avaliação da aprendizagem deverão subsidiar melhorias nos currículos, ambientes de aprendizagem, metodologias, formas de capacitação de docentes, revisão da prática docente, entre outros.

*Seção I - Do Rendimento Escolar*

**Art. 136** - O rendimento escolar do estudante é aferido por unidade curricular/disciplina levando-se em conta a frequência nas atividades presenciais e o aproveitamento nos estudos, conforme exigências legais.

§ 1º - A verificação do rendimento dar-se-á por meio da aplicação de instrumentos diversificados - provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada unidade de estudo, em conformidade com as competências requeridas nas unidades curriculares, definidas no Projeto Pedagógico do Curso;

§ 2º - Entende-se como frequência o comparecimento às atividades presenciais previstas pelos docentes das unidades curriculares/disciplinas.

§ 3º - Entende-se por aproveitamento o resultado do processo de avaliação obtido pelo aluno nas atividades desenvolvidas em cada unidade curricular/disciplina.

**Art. 137** - A apuração do aproveitamento em cada unidade curricular/disciplina será realizada por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

§ 1º - Estará sujeito à exame especial de estudos o(s) aluno(s) que não tenha(m) a nota final mínima, considerada suficiente para aprovação, de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas Internas da Faculdade SENAI/MG.

§ 2º - A distribuição de pontos da apuração a que se refere o *caput*, feita por meio de avaliações e atividades diversas, será regulamentada por normas específicas, aprovadas pelo CONSUP.

§ 3º - A avaliação será instrumento auxiliar do processo de ensino-aprendizagem, sendo adotadas a avaliação diagnóstica, a formativa e a somativa, de proporções qualitativas e quantitativas.

§ 4º - As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de provas escritas na forma regular, terão sua forma de avaliação definida em norma específica, aprovada pelo CONSUP.

§ 5º - Em consonância com normas internas da Instituição, poderão ser adotados meios de recuperação de estudos para alunos que apresentem deficiência de aprendizagem.

**Art. 138** - Ao estudante será permitido requerer a revisão da avaliação de aprendizagem e de faltas, por meio de requerimento encaminhado no prazo de 02(dois) dias após a divulgação dos resultados, ao Coordenador do Curso, que realizará o julgamento da solicitação de forma fundamentada.

I - a revisão se aplica somente ao aluno que compareceu à aula, aplicando a revisão de faltas e de notas obtidas;

II - a revisão das notas ou faltas deverá ser solicitada dentro do prazo, apresentar justificativa da revisão, e quando aplicável, os instrumentos de avaliação realizado;

III - a revisão de notas e faltas será analisada pelo Colegiado de Curso, e apresentado a nota definitiva da avaliação de aprendizagem, bem como revista as ausências e/ou o quantitativo aceito e justificado pelo órgão, não se aplicando recurso diante à decisão.

**Art. 139** - É responsabilidade do professor lançar no Sistema de Gestão Escolar, nos prazos constantes no Calendário Acadêmico, todas as atividades acadêmicas sob sua responsabilidade.

### *Seção II - Da Frequência*

**Art. 140** - É obrigatória a frequência de docente e discente às atividades presenciais da Faculdade SENAI/MG, bem como nos encontros síncronos.

§ 1º - A frequência às atividades acadêmicas só é permitida aos alunos regularmente matriculados;

§ 2º - A verificação da frequência dos discente é apurada pelos docentes das unidades curriculares/disciplinas, vedado o abono de faltas;

**Art. 141** - A aprovação do discente em cada unidade curricular/disciplinas está condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco) às aulas e demais atividades acadêmicas presenciais.

**Art. 142** - Ao discente que por motivo legal não comparecer para fazer as atividades avaliativas, será concedido o direito a 2ª Oportunidade, atendidos os critérios estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e Normas Internas da Faculdade.

**Parágrafo único** - As provas de 2ª Oportunidade serão aplicadas nos dias previstos no Calendário Acadêmico, ou em casos especiais, em dias e horários comunicados pela Secretaria Acadêmica.

**Art. 143** - É assegurado aos alunos(as) portadores de doenças e impedimentos relacionados em legislação própria, direito a Regime Especial, em conformidade com a referida legislação vigente, as normas desse Regimento e outras aprovadas pelo CONSUP.

### *Seção III - Do Regime Especial*

**Art. 144** - A compensação de atividades e o amparo legal de ausências são amparados por lei, nos casos:

- I - Decreto-lei nº 1.044/69: que regulamente ao estudante com laudo médico elaborado com indicação do período previsto de afastamento, mediante afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados, caracterizados por incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares.
- II - No caso do Decreto supracitado, a verificação da conservação das condições intelectuais e emocionais, são necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em Regime Especial, bem como a autorização será feita quando compatível com o estado de saúde do estudante e as possibilidades da instituição.
- III - A realização do processo ocorrerá quando a duração não ultrapassar o máximo ainda admissível, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

IV - Lei nº 6.202/1975: Assegura que às estudantes grávidas a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, sendo o início e o fim do período de afastamento determinado pelo atestado médico. Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes ou depois do parto.

V - Decreto nº 85.587/80 (Art. 77): regulamenta ao estudante, Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, durante o período convocado ao Serviços Ativos, terá as faltas às aulas e trabalhos escolares justificadas, mediante a apresentação do devido comprovante.

**Parágrafo único** - A organização das avaliações será definida pelos professores e Coordenador do Curso, observadas as condições físicas e psicológicas da(o) estudante, bem como as orientações da instituição.

**Art. 145** - Caberá à Coordenação do Curso analisar e dar parecer ao processo.

§ 1º - A solicitação de Regime Especial deverá ser realizada até 03 (três dias) após o evento, acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de afastamento.

§ 2º - O estudante que realizar o Regime Especial, terão as faltas justificadas e abonadas, não sendo computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) de ausência ao qual o estudante tem direito, quando aprovadas pelo Coordenação do Curso.

§ 3 - O estudante que não cumprir as atividades pedagógicas organizadas em atividades e domiciliares tornar sem efeito prático, o deferimento do processo e implica a aprendizagem como insatisfatória.

## **TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO**

### **CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 146** - A orientação geral, pedagógica e o planejamento do ensino dos cursos superiores são definidos pelo CONSUP e executados pela Direção da Faculdade, Colegiados de Cursos, Núcleos Docentes Estruturantes e pelas Coordenações de Curso, observadas as Políticas Institucionais e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

## CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

**Art. 147** - O Estágio Supervisionado tem por objetivo complementar, na prática, conhecimentos ministrados pela Instituição, proporcionar a formação e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico, social e profissional bem como promover o desenvolvimento de competências, associação de múltiplos conhecimentos e estímulos da capacidade empreendedora.

§ 1º - O estágio curricular vem detalhado no Projeto Pedagógico de cada curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação pertinente, devendo ser desenvolvido e praticado em áreas de concentração dos cursos.

§ 2º - De acordo com Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o estágio pode “ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do curso” (art. 2º):

- I. Estágio obrigatório - é aquele definido como tal no projeto do curso, é uma atividade curricular, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- II. Estágio não-obrigatório - é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- III. O Estágio obrigatório e Não Obrigatório proporcionará efetiva vivência profissional por meio de atividades de caráter acadêmico-profissional em situações práticas e reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ 3º - Cada Curso terá um professor responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório em todas as suas etapas, realizando o processo de mediação entre os professores orientadores de estágio, a Coordenação de Curso e Diretoria da Faculdade, no que couber.

**Art. 148** - O campo do Estágio Obrigatório abrangerá toda forma organizacional, legalmente constituída, tais como órgãos públicos, empresas privadas, organizações estatais, sociedades civis e órgãos representativos de classe que tenham condições de celebrar convênios com a Instituição.

**Art. 149** - O campo do Estágio Não Obrigatório será analisado considerando sua característica legalmente constituída, as condições das atividades que serão desenvolvidas pelo estudante. A celebração de convênio depende das condições e atividades que serão realizadas pelo estudante e aprovação da Instituição.

**Art. 150** - O Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, quando parte integrante do currículo, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo, devendo estar devidamente previsto nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

**Art. 151** - Tanto o Estágio quanto o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC ou Monografia, estarão regulamentados em Normas Internas, aprovadas pelo CONSUP.

## TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 152** - A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

**Parágrafo único** - O ato de investidura em qualquer cargo ou função, e a matrícula na Faculdade importam o compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades constituídas, sendo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

**Art. 153** - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista ou, excepcionalmente, prestadores de serviços autônomos.

### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 154** - O Corpo Docente da Faculdade SENAI/MG é constituído por professores habilitados, de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica e científica comprovada, categorizados conforme determinações do Plano de Carreira Docente aprovado pelo órgão colegiado superior e que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados neste Regimento, no regulamento que rege a carreira docente e nas normas emanadas do poder público.

**Art. 155** - O provimento na classe de Professor será feito por portador de, no mínimo, diploma de pós-graduação *lato sensu*, observando-se os títulos e provas e/ou avaliações de didática e

conhecimento para seleção e enquadramento no Plano de Carreira Docente aprovado pelo CONSUP.

**Art. 156** - Professores de reconhecida competência poderão ser contratados como professores visitantes, por proposição dos Coordenadores de Curso e aprovação da Direção da Faculdade.

**Parágrafo único** - O Contrato do professor visitante deverá seguir os procedimentos internos, obedecendo o Plano de Carreira Docente ou demais normas específicas.

**Art. 157** - A seleção dos docentes será realizada em conformidade com o Plano de Carreira Docente e com outras disposições contidas em resoluções do CONSUP.

**Art. 158** - O enquadramento funcional será estabelecido pela política de recursos humanos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI DRMG, entidade Mantenedora, organizada com observância da legislação pertinente.

#### *Seção I - Dos Direitos do Corpo Docente*

**Art. 159** - Os direitos dos professores estão contidos no Plano de Carreira Docente, na Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação pertinente, podendo ainda: receber apoio técnico e pedagógico para orientar o aluno quanto à elaboração de seu projeto profissional;

- I. ter asseguradas as condições adequadas de trabalho;
- II. participar de programas de atualização, especialização e aperfeiçoamento profissional continuado;
- III. ter assegurados períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga normal de trabalho;
- IV. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos colegiados;
- V. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

#### *Seção II - Dos Deveres do Corpo Docente*

**Art. 160** - São deveres fundamentais do corpo docente:

- I. contribuir para o aprimoramento do aluno na formação ética e no desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- II. planejar, desenvolver e avaliar os conteúdos da unidade curricular/disciplina que ministra com qualidade, cumprindo integralmente a carga horária e os dias letivos;
- III. participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Faculdade;
- IV. participar da promoção de atividades que fortaleçam o processo de integração da Faculdade com a comunidade;
- V. estimular e reforçar a participação do aluno nas atividades de ensino e de recuperação da aprendizagem;
- VI. observar e fazer respeitar as normas de saúde e segurança do trabalho;
- VII. elaborar plano de ensino segundo o projeto pedagógico do curso, encaminhando-os ao Coordenador de Curso, para análise e aprovação;
- VIII. cumprir o Plano de Ensino aprovado pelo Coordenador do Curso;
- IX. apresentar aos alunos o Plano de Ensino, bem como a bibliografia indicada para a unidade curricular/disciplina;
- X. prover seu autodesenvolvimento, tendo em vista o aprimoramento de seu trabalho;
- XI. proceder aos registros escolares que lhes são pertinentes (notas e frequência), conforme orientações e prazos definidos pela Secretaria Acadêmica e Calendário Acadêmico;
- XII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que se vincular formalmente, e de comissões para as quais for designado;
- XIII. propor à Coordenação medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino;
- XIV. realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Superior;
- XV. comparecer pontualmente às atividades acadêmicas para ele determinadas;
- XVI. elaborar, se convocado, questões de processos seletivos ou concursos realizados pela Faculdade SENAI/MG;
- XVII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, obedecidas as disposições legais;

- XVIII. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIX. colaborar com o desenvolvimento de atividades de articulação da IES com famílias e com a comunidade;
- XX. não se envolver em atos que contribuam para o desprestígio da Faculdade SENAI/MG;
- XXI. manter a observância do regime escolar e disciplinar da Instituição;
- XXII. cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais;
- XXIII. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as demais determinações legais;

**Parágrafo único** - Além dos deveres especificados no caput, é obrigatória a frequência do docente às aulas e atividades presenciais e encontros síncronos a ele atribuídos.

### *Seção III - Dos Regime de Trabalho*

**Art. 161** - O regime de trabalho e a forma de contratação do Corpo Docente reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - ou sob regime de prestação de serviços e obedecerão às seguintes variações:

- I. Regime de Horista;
- II. Regime de Tempo Parcial;
- III. Regime de Tempo Integral;
- IV. Regime Especial.

§ 1º - O Docente em Regime de Horista é aquele contratado exclusivamente para ministrar aulas e que será remunerado pelas horas-aula lecionadas.

§ 2º - Enquadra-se no Regime Parcial o docente contratado atuando com 12 ou mais horas semanais de trabalho na instituição, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

§ 3º - O regime de trabalho em Tempo Integral compreende a prestação de 40 horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

§ 4º - Entende-se por Regime Especial a forma de contratação de professor visitante ou convidado para fins específicos.

## CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

**Art. 162** - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Faculdade SENAI/MG e pelos alunos não regulares, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso técnico profissionalizante, em superior de formação específica, de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º - Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão e em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente, ou aluno visitante de outras instituições nacionais ou internacionais.

### *Seção I - Dos Direitos do Corpo Discente*

**Art. 163-** São direitos da(o) estudante:

- I. ter asseguradas as condições para o acesso e permanência na Faculdade;
- II. ter assegurado o respeito à sua singularidade pessoal e cultural;
- III. ter asseguradas as condições adequadas de aprendizagem;
- IV. receber orientação para a constante melhoria do seu rendimento escolar;
- V. participar de discussões sobre os critérios de avaliação e a qualidade do ensino ministrado;
- VI. participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas às normas específicas para tal;
- VII. ter liberdade de acesso às fontes de cultura e de criação e ou reprodução de valores culturais, artísticos e históricos próprios de seu contexto social;
- VIII. ter acesso aos serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IX. ter a garantia de participação nas eleições do órgão de representação estudantil;

- X. recorrer das decisões que lhe disserem respeito e que se sinta prejudicado, junto à Direção da Faculdade;
- XI. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, respeitadas as exigências constantes do presente Regimento;
- XII. participar de ação colegiada na forma deste Regimento e da legislação em vigor;
- XIII. promover, organizar e participar de atividades artísticas, culturais, desportivas, cívicas, sociais e científicas quando autorizado pela Direção da Faculdade;
- XIV. solicitar auxílio de professores, em seus horários de atendimento ao aluno, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer unidade curricular ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e ausências voluntárias;
- XV. requerer trancamento de matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas e prazos fixados pela Instituição;
- XVI. conhecer o registro de infração de eventual penalidade, tendo garantido o direito de defesa.

### *Seção II - Dos Deveres do Corpo Discente*

#### **Art. 164** - São deveres do estudante:

- I. ser pontual e assíduo às atividades acadêmicas, aplicando diligência no seu aproveitamento;
- II. observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- III. participar de todas as atividades escolares que concorram para o aprimoramento da sua formação profissional e educação para a cidadania;
- IV. respeitar as diferenças individuais relacionadas com etnia, credos, opções políticas e culturais diferenciadas;
- V. manter a Faculdade informada sobre os motivos de eventuais ausências e mudança de residência ou local de trabalho; cumprir o regime acadêmico e disciplinar estabelecido pela legislação vigente e por este Regimento;

- VI. abster-se de qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, ser a causa de perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades da Faculdade, da entidade mantenedora e da comunidade acadêmica, comportando-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII. participar de todas as atividades acadêmicas que concorram para o aprimoramento da sua formação profissional e educação para a cidadania;
- VIII. respeitar as diferenças individuais dos membros da comunidade acadêmica;
- IX. manter a Faculdade informada sobre aspectos que não possam ser negligenciados com relação à sua saúde e integridade física e mental;
- X. manter a Faculdade informada sobre os motivos de eventuais ausências e mudança de residência e ou local de trabalho;
- XI. cumprir com todas as suas obrigações acadêmicas, financeiras, contratuais e regimentais;
- XII. participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;
- XIII. comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- XIV. colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio da Instituição;
- XV. prestar informações aos responsáveis pela gestão escolar sobre atos que coloquem em risco a segurança de discentes, funcionários, visitantes ou ao patrimônio da Instituição;
- XVI. cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidente na Instituição;
- XVII. participar respeitosamente dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades;
- XVIII. manter silêncio nas proximidades de salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino;
- XIX. responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para a Instituição;

- XX. proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito da Instituição;
- XXI. abster-se de manifestações denominadas popularmente de “troles” a calouros.

### *Seção III - Da Representação Estudantil*

**Art. 165** - Assegura-se aos estudantes da Faculdade SENAI/MG o direito a organização dos seguintes órgãos colegiados:

- I. Diretório Central de Estudantes;
- II. Diretórios ou Centros Acadêmicos na esfera dos cursos.

§ 1º - Os órgãos de representação estudantil têm existência reconhecida pela Faculdade SENAI/MG como Entidades representativas, a partir da aprovação dos seus Estatutos pelo CONSUP, levados em conta os demais dispositivos deste Regimento Interno.

§ 2º - O Diretório Central de Estudantes, bem como os Diretórios ou Centros Acadêmicos submeterão à aprovação do CONSUP acordos ou convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Instituição.

**Art. 166** - O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, nos colegiados e nas comissões instituídas na Faculdade SENAI/MG para tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Cabe ao Diretório Central de Estudantes organizar as eleições ou indicações do corpo discente para representação nos órgãos colegiados da Instituição, bem como dos suplentes, vedado o exercício do mesmo representante em mais de uma representação.

§ 2º - A representação discente tem o número de membros e a duração do respectivo mandato indicados na composição do órgão ou comissão, conforme o caso.

§ 3º - A representação discente será exercida em órgãos colegiados, nos casos previstos neste Regimento.

§ 4º - Somente poderá exercer funções de representação estudantil aluno integrante do corpo discente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação em, pelo menos, 3 (três) unidades curriculares /disciplina no período letivo.

§ 5º - A perda da condição de membro do corpo discente da IES implica a extinção automática do mandato.

§ 6º - Trancamento de matrícula, cancelamento, abandono ou conclusão de curso importa em cassação automática do mandato nos órgãos da Faculdade SENAI/MG, cabendo a Entidade Estudantil a indicação imediata do substituto.

**Art. 167** - A indicação dos representantes junto aos órgãos colegiados da Faculdade SENAI/MG será direcionada à Direção sempre que a entidade de representação estudantil for para isto convocada, respeitando-se os prazos exigidos na convocação.

**Parágrafo único** - Não atendidos os prazos estipulados na convocação, a indicação dos representantes será feita pela Direção.

**Art. 168** - Os representantes estudantis serão escolhidos(as) pelas(os) discentes da Faculdade, para cumprimento de mandato estabelecido em cada órgão representado.

**Art. 169** - São os seguintes objetivos da representação estudantil:

- I. cooperar para a solidariedade e bom relacionamento da comunidade da Faculdade;
- II. resguardar o patrimônio moral e material da Faculdade e preservar as tradições estudantis e a ética acadêmica;
- III. organizar reuniões e atividades de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e esportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação acadêmica;
- IV. promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- V. concorrer para a efetivação de medidas de auxílio e assistência ao estudante seja em caráter eventual ou permanente.

**Art. 170** - A Direção da Faculdade poderá suspender ou destituir os membros da representação estudantil que incorrerem em descumprimento das normas previstas neste Regimento Interno e

demais regulamentações, bem como aplicar outras sanções disciplinares, à vista de decisão do Conselho Superior, assegurada a defesa dos implicados.

#### *Seção IV - Da Atividade de Monitoria*

**Art. 171** - A atividade de monitoria na Faculdade SENAI/MG objetiva o aprimoramento do ensino/aprendizagem na perspectiva discente, em unidades curriculares que necessitam de apoio para acompanhamento de grupos de alunos, bem como a outras atividades previstas em normas internas.

§ 1º - A monitoria será exercida por alunos regularmente matriculados, selecionados dentre os que se destacarem em determinadas unidades curriculares, demonstrando aptidão para a atividade.

§ 2º - O número de monitores, a seleção dos mesmos, os critérios para a escolha das unidades curriculares, a forma de atuação e a gestão do serviço serão definidos conforme regulamento aprovado pelo CONSUP.

§ 3º - A admissão de monitores será feita por meio de seleção com observância das premissas definidas em edital próprio.

§ 4º - A designação de monitores, sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, será feita de acordo com a legislação em vigor e com a seleção, coordenada pela Direção da Faculdade.

§ 5º - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de unidade curricular/disciplina.

**Art. 172** - Será expedido certificado ao aluno que tenha concluído com êxito as atividades de monitoria.

**Art. 173** - Ao monitor será creditada, durante o tempo em que estiver investido na função, bolsa de estudo, sem vínculo empregatício com a Mantenedora.

**Art. 174** - Perderá a função de monitoria e os direitos dela decorrentes, o estudante que deixar de cumprir as atribuições previstas no respectivo regulamento. Esta pena deverá ser aplicada

após o pronunciamento do docente da unidade curricular e coordenação de curso, e deverá ser submetida a aprovação da Direção da Faculdade.

#### *Seção V - Dos Prêmios*

**Art. 175** - A Faculdade SENAI/MG poderá conferir a concluintes de curso de graduação e ou pós-graduação prêmios conforme regulamentação aprovada pelo CONSUP.

### CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 176** - O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os colaboradores não docentes que estão à disposição da Faculdade SENAI/MG para prestar serviços não especificamente docentes, de acordo com a legislação trabalhista e normas oriundas da Mantenedora da Instituição.

**Art. 177** - No âmbito de sua competência, cabem aos setores específicos e aos órgãos da administração, a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas emanadas da Diretoria da Faculdade e superintendidas pela Gerência de Gestão de Pessoas, nos termos deste Regimento e das normas da Entidade Mantenedora.

**Art. 178** - Poderá a Direção da Faculdade propor à Entidade Mantenedora a admissão ou a dispensa de colaborações técnico-administrativos.

**Art. 179** - Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são aqueles dispostos na legislação trabalhista, pela qual se regem os respectivos contratos.

**Parágrafo único** - Ao corpo técnico administrativo compete ainda:

- I. Respeitar os valores institucionais, este Regimento e outras disposições legais em vigor;
- II. Realizar as atividades técnico-administrativas e operacionais e exercer funções de chefia e assessoramento previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Técnico-administrativo;
- III. Participar, sem remuneração adicional, de comissões nomeadas pela Direção da Faculdade, para cumprir tarefas dentro da carga horária de trabalho contratada;
- IV. Abster-se de utilizar quaisquer meios fraudulentos na realização de seus trabalhos;

- V. Ter à sua disposição, nas instalações da Faculdade, condições favoráveis ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- VI. Comportar-se, no interior da Instituição e em suas proximidades, de acordo com princípios éticos, não se envolvendo em atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem desacato às leis às autoridades, aos professores, aos alunos e aos colegas;
- VII. Zelar pelo patrimônio da Faculdade SENAI/MG;
- VIII. Representar ou fazer-se representar nos órgãos colegiados conforme determinam este Regimento;
- IX. Não se envolver em atos que contribuam para o desprestígio da Faculdade SENAI/MG;
- X. Abster-se de fazer propaganda de natureza político-partidária nas dependências da IES;
- XI. Cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

**Art. 180** - A Faculdade zelarà pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento contínuo aos seus colaboradores.

## **TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 181** - Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas previstas neste regimento que devem ser observadas pelos membros da comunidade acadêmica no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a boa convivência e o respeito mútuo no âmbito da Faculdade SENAI/MG.

**Art. 182** - O Regime Disciplinar da Faculdade SENAI/MG objetiva garantir a integridade moral e física dos discentes, docentes e funcionários, assegurando o bom funcionamento acadêmico, bem como a preservação dos bens morais e patrimoniais institucionais, sempre pautado pelos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa e contraditório, constitucionalmente estabelecidos.

**Art. 183** - Infração disciplinar é a ação de omissão prevista neste Regimento, que tenha se efetivado, ou produzido seus efeitos nas dependências da Faculdade SENAI/MG e/ou em locais destinados a realização das atividades pedagógicas, principalmente, o não cumprimento de deveres e obrigações ou ainda desrespeitar qualquer norma da Instituição.

§ 1º - Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§ 2º - As dependências da Faculdade SENAI/MG incluem, para os efeitos deste Regimento, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da Instituição.

§ 3º - São consideradas atividades pedagógicas as iniciativas de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à IES, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

**Art. 184** - As normas disciplinares da IES observarão rigorosamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa e contraditório, e as normas legais vigentes, os quais serão sempre consultados em caso de dúvidas interpretativas.

**Art. 185** - As pessoas que cometerem infrações em quaisquer espaços onde ocorram atividades da Faculdade SENAI/MG estarão sujeitos às sanções, de acordo com a gravidade, a participação e responsabilidade.

**Art. 186** - Cabe a Direção da Faculdade manter a observância e fazer cumprir o Regimento Disciplinar.

## CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES

**Art. 187** - É vedado à comunidade acadêmica, no que couber, e em quaisquer atividades pedagógicas vinculadas à, sejam elas realizadas internamente ou externamente, incorrer em:

- I. Agredir e/ou ofender verbalmente, incorrendo em dano moral ou físico no âmbito da Faculdade SENAI/MG ou contra a própria instituição.
- II. Assistir as aulas sem estar devidamente matriculado(a);
- III. Provocar ou participar de algazarras e/ou manifestações que perturbem a ordem;
- IV. Se comportar de forma desrespeitosa;

- V. Subtrair, sem a devida autorização, objetivos, documentos, livros e equipamentos de qualquer ambiente;
- VI. Permanecer ou participar de atividade sob o efeito de substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;
- VII. Fumar em recintos fechados de uso coletivo e destinados às atividades acadêmicas no âmbito da Faculdade SENAI/MG, assim como, portar qualquer substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;
- VIII. Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no âmbito da IES;
- IX. Apresentar comportamentos ou vestimentas que atentem ao pudor;
- X. Emprestar seu instrumento oficial de identificação visando facilitar a entrada de pessoas estranhas nas dependências da Faculdade;
- XI. Exercer atividades político-partidárias, comerciais ou de propaganda no âmbito da Instituição excetuando-se os casos devidamente autorizados;
- XII. Utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às de ensino;
- XIII. Interromper as atividades de ensino sem autorização do órgão competente, ou mesmo realizar qualquer atividade/conduita que perturbe a ordem e prejudique as atividades acadêmicas nas dependências e intermediações da Instituição;
- XIV. Usar de desonestidade para eximir-se das atividades acadêmicas;
- XV. Utilizar aparelhos/dispositivos eletrônicos e de comunicação em situações que impeçam o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem;
- XVI. Provocar danos materiais ao patrimônio da Instituição;
- XVII. Portar ou fazer uso de armas de fogo ou qualquer instrumento que possa causar ferimentos, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade;
- XVIII. Organizar e/ou praticar trotes direcionados a estudantes ingressantes;
- XIX. Usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
- XX. Adulterar documentos oficiais ou mesmo os registros de atividades práticas e acadêmicas da IES;

- XXI. Plagiar integral ou parcialmente, textos, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais de quaisquer fontes sem a devida citação de origem;
- XXII. Plagiar trabalhos, relatórios e provas de outros alunos, ou de documentos de terceiros, assumindo para si a autoria do documento;
- XXIII. Fornecer ou receber informações acerca das avaliações por quaisquer meios, sejam oficiais ou não, de colegas ou de terceiros;
- XXIV. Falsificar a assinatura de qualquer membro da comunidade acadêmica: Diretor, Coordenador, Docentes, Discentes e demais funcionários técnico-administrativos;
- XXV. Comercializar, seja comprando ou vendendo, trabalhos, TCC, participações em avaliações, realização de atividades das unidades curriculares ou quaisquer outras atividades acadêmicas;
- XXVI. Obter benefícios acadêmicos, como por exemplo, alteração de notas e faltas, exceções/benefícios em processos de (re)matrículas, informações privilegiadas sobre atividades acadêmicas, avaliações ou estruturação de bancas de TCC, entre outros, quer por meio de contatos pessoais com funcionários da Instituição, que por outros meios ilícitos;
- XXVII. Entregar documentos falsos ou prestar informações falsas para conseguir benefícios para si e/ou terceiros, especialmente atestados médicos, históricos escolares, diplomas, informações sobre a presença em sala de aula, participação em trabalhos, entre outros;
- XXVIII. Acessar conteúdos indevidos e pornográficos nas dependências da Instituição;
- XXIX. Utilizar recursos sonoros com volume excessivo no interior da Instituição;
- XXX. Causar prejuízos financeiros e materiais à comunidade acadêmica e à Instituição;
- XXXI. Falar em nome de qualquer pessoa da comunidade acadêmica sem a expressa anuência, e independente do motivo;
- XXXII. Usar inadequadamente as redes sociais em desrespeito à comunidade acadêmica e à própria IES;
- XXXIII. Portar ou ingerir bebidas alcoólicas de qualquer natureza e por qualquer meio, nas dependências da Faculdade;

- XXXIV. Gravar, produzir e/ou distribuir imagens, conversas ou registros de qualquer natureza, sem prévia e expressa anuência de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XXXV. Acessar computadores, softwares, dados, informações ou redes do sistema computacional da Instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XXXVI. Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas e trabalhos acadêmicos da Instituição;
- XXXVII. Promover eventos usando o nome da Instituição, sem a autorização da Direção;
- XXXVIII. Divulgar, por quaisquer meios, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição e colaboradores, sem autorização;
- XXXIX. Constranger alguém e infringir as Leis;
  - XL. Fazer uso indevido de recursos tecnológicos (sites de relacionamentos, mensagens instantâneas, sites, e-mail, etc.) que venham infringir o presente Regimento Interno;
  - XLI. Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
  - XLII. Descumprir as normas que orientam o uso adequada de instalações e serviços da Instituição.

§ 1º - Os comportamentos destacados nos incisos do presente artigo são exemplos de infrações, contudo, não excluem outras condutas que possam incorrer em prejuízos e danos de qualquer natureza voltado para a instituição e/ou para qualquer membro da comunidade acadêmica.

§ 2º - Proíbe-se também, a realização de condutas que infrinjam as leis penais, ensejando em desobediência, desacato, indisciplina ou transgressão às normas internas da Instituição.

**Art. 188** - Quando comprovada a materialidade e autoria, o discente ou seu responsável legal deverá obrigatoriamente reparar os danos causados ao patrimônio da Instituição ou a terceiros, no âmbito da Faculdade SENAI/MG.

**Art. 189** - O discente, seguindo as determinações emanadas desse Regimento, responderá no âmbito da Faculdade SENAI/MG por quaisquer atos de infração.

### CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

**Art. 190** - Na Faculdade SENAI/MG são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de até 20 (vinte) dias;
- III. Desligamento.

§ 1º - Para aplicação das sanções a que se refere o *caput* deste artigo, far-se-á necessária a apuração dos fatos pelo Diretor ou, a critério deste e nos casos previstos pelo Regimento, por comissão devidamente constituída.

§ 2º - As sanções disciplinares aplicadas aos discentes serão aplicadas com o devido conhecimento do discente, devendo ser dada ciência aos pais ou responsáveis quando se tratar de aluno menor de idade.

§ 3º - A sanção disciplinar aplicada a discente não é registrada em seu histórico escolar, todavia o devido registro será apensado no prontuário do aluno para fins de arquivo e consulta;

**Art. 191** - No âmbito da Faculdade SENAI/MG, as sanções não desobrigam o responsável em reparar e/ou indenizar os danos morais e/ou materiais que tenham causado à Instituição ou a terceiros, nem isentam os infratores das responsabilidades de ordem civil e/ou criminal em que porventura incorram.

**Art. 192** - Para aplicação das sanções levar-se-ão em conta a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como, os antecedentes do envolvido como ato infracional, além dos elementos de dolo e culpa.

§ 1º - São circunstâncias atenuantes no âmbito da Faculdade SENAI/MG:

- I. Quando o envolvido com o ato infracional for considerado um estudante destaque pelo Colegiado do Curso ou ter bom desempenho acadêmico, ou seja, sem reprovações anteriores em nenhuma disciplina;
- II. Caso o aluno tenha realizado atividades de voluntariado na Instituição;
- III. Ser infrator disciplinar primário;
- IV. Ter comunicado espontaneamente a autoria da infração;

- V. Ter procurado, por conta própria, a Direção da Faculdade ou Coordenação do Curso, logo após o cometimento da infração ou ter reparado o dano antes do fim do processo disciplinar.

§ 2º - As circunstâncias consideradas agravantes pela Faculdade SENAI/MG são:

- I. Se valer de anonimato ou de nome fictício para cometer infrações;
- II. Reincidência em atos disciplinares;
- III. Ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso de origem.

§ 3º. A ocorrência de agravante poderá determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta, o que implicará na aplicação da sanção seguinte mais gravosa, conforme disposto neste Regimento.

**Art. 193** - Cabe a Direção da Faculdade a aplicação da advertência nos casos de constatação de danos materiais causados à IES, pelo descumprimento das normas regimentais e/o contratuais, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos.

**Art. 194** - Caberá a aplicação de suspensão quando ocorrer:

- I. Agressão ou ofensa verbal a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Improbidade na realização das atividades acadêmicas;
- III. Atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade SENAI/MG;
- IV. Impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas no âmbito da Instituição;
- V. Inadimplemento de quaisquer normas regimentais e/ou contratuais, não enquadradas nas circunstâncias estipuladas pelo artigo anterior;
- VI. Reincidência em infrações referidas no artigo anterior.

**Art. 195** - O desligamento é aplicável quando:

- I. Ocorrer agressão física e/ou ofensa contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição;

- II. Houver reincidência em infrações referidas nos incisos do artigo anterior;
- III. Constatar condutas incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica;
- IV. Por rescisão de contrato.

#### CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

**Art. 196** - Ensejará a perda da função de membro de colegiado, o representante estudantil que se ausentar de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior devidamente comprovado, ficando a juízo do respectivo órgão colegiado deliberar sobre sua aceitação.

**Art. 197** - Poderá o órgão colegiado destituir o representante estudantil quando observado comportamento incompatível com a sua função, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

**Art. 198** - Caberá a Direção da Faculdade designar imediatamente o substituto para a função de representante estudantil nos casos em que ocorrer a destituição.

#### CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS DOCENTES E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 199** - A Direção da Faculdade poderá aplicar advertência, no que couber, ao colaborador que:

- I. Não comparecer às atividades acadêmicas e/ou administrativas sob sua responsabilidade ou para qual tenha sido convocado pela Direção, sem a devida justificativa;
- II. Deixar de cumprir os prazos estabelecidos pela Instituição;
- III. Faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) dias, consecutivamente, sem a devida justificativa;
- IV. Deixar de efetuar os lançamentos no Sistema de Gestão Escolar ou preencher outros instrumentos definidos pela Instituição;

- V. Não realizar as funções pedagógicas, científicas ou administrativas no âmbito da Instituição;
- VI. Não cumprimento de quaisquer normas regimentais e/ou contratuais.

**Art. 200** - Caberá suspensão quando houver reincidência ou desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica.

**Art. 201** - A dispensa ocorrerá quando:

- I. Constatada a incapacidade didática ou técnica;
- II. Observada a desídia sistemática no desempenho das atividades escolares e administrativas;
- III. Verificada a prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade SENAI/MG;
- IV. Ocorrer abandono de emprego;
- V. Por reincidência de ato já merecedor de penalidade de suspensão;
- VI. Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

## CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 202** - O processo disciplinar objetiva, analisar e comprovar a existência de práticas que infrinjam as normas, os autores, além de definir o grau de responsabilização de cada uma das partes envolvidas.

**Art. 203** - Os membros da Comunidade Acadêmica poderão denunciar por escrito, por meio de documento contendo identificação do denunciante, do denunciado e o relato da infração, diretamente para a Direção da Faculdade.

**Parágrafo único** - a Direção da Faculdade poderá agir de ofício caso tome conhecimento de alguma infração.

**Art. 204** - Acerca do corpo discente, sempre que o ilícito praticado ensejar em suspensão superior a 3 (três) dias ou desligamento, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

**Art. 205** - A instauração de processo disciplinar será solicitada pela Direção, considerando os documentos relevantes do ato de infração.

**Parágrafo único** - Caso os fatos não configurem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à Direção.

**Art. 206** - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) membros da comunidade acadêmica designados pela Direção da Faculdade.

§ 1º - A Comissão de Processo Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Instituição.

§ 2º - As oitivas das comissões terão caráter reservado.

§ 3º - A Comissão Disciplinar tem autorização para convocar pessoas para prestarem depoimentos ou fornecerem informações sobre os fatos objeto da apuração, notificar os pais ou responsáveis do envolvido, quando julgar necessário.

§ 4º - À Comissão Disciplinar compete requerer documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que julgar necessários, apresentar relatório e parecer, encaminhando os autos do processo à direção.

§ 5º - Não poderão participar da Comissão Disciplinar pessoas que possuam relacionamento com o denunciante ou indiciado, situação que poderá ensejar em conflito de interesse.

**Art. 207** - No processo disciplinar deve ser assegurado o contraditório e direito à defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 208** - A Comissão Disciplinar ou a Autoridade decidirá pela procedência ou improcedência do pedido, aplicando a pena cabível, de acordo com o definido neste Regimento e no documento que versa sobre o fluxo do processo disciplinar.

## CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

**Art. 209** - Acerca de infração ocasionada por discentes, cabem os seguintes recursos das decisões de autoridade ou órgão colegiado da Faculdade SENAI/MG:

- I. Pedido de Reconsideração, para a própria autoridade ou órgão colegiado;
- II. Recurso Ordinário, nos casos de exercício da competência originária da autoridade ou órgão recorrido, a saber:
  - a) De atos de docente em matéria didático-científica, para o Coordenador, e, em matéria disciplinar, para a Direção da Faculdade;
  - b) De decisões de Coordenação de Curso para a Direção da Faculdade;
  - c) De decisões da Direção para o CONSUP.
- III. Embargos de decisões de Coordenação de Curso, no exercício de sua competência recursal, para o Colegiado de Cursos;
- IV. Recurso de Revista para o CONSUP das decisões da Direção, no exercício de competência recursal.

## TÍTULO VII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

### CAPÍTULO I - DO GRAU

**Art. 210** - Ao discente que concluir o curso de graduação ou de pós-graduação a Faculdade SENAI/MG confere o respectivo grau, conferindo-lhe o reconhecimento oficial pela conclusão do curso.

### CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

**Art. 211** - A Colação de Grau é um ato coletivo dos alunos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação, sob a presidência do(a) Diretor(a) da Faculdade ou representante por ele(a) designado(a).

§ 1º - Durante a solenidade de Colação de Grau o(a) Diretor(a) ou representante por ele(a) designado(a) conduz o juramento dos graduados em conformidade com as disposições legais.

§ 2º - Em casos devidamente justificados e a pedido dos interessados poder-se-á realizar a Colação de Grau individualmente ou em grupos, em dia e hora fixados pela Direção da Faculdade.

§ 3º - Nos Cursos Superiores em Tecnologia com certificações intermediárias, será expedido o corresponde Certificado de Qualificação Profissional de Nível Tecnólogo ao final do percurso formativo, mediante a solicitação do aluno, não se aplicando a Colação de Grau.

§ 4º - Ficará impedido de colar grau o discente que não concluir, até a data da colação, todos os componentes curriculares previstos na Estrutura Curricular do Curso.

## CAPÍTULO II - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

**Art. 212** - A Faculdade SENAI/MG expede o diploma para o(a) aluno(a) concluinte dos cursos superiores de graduação, conforme legislação específica, sendo o documento assinado pelo(a) Diretor(a) ou autoridade por ele(a) designado(a), pelo Secretário(a) Acadêmico(a) e pelo(a) discente diplomado(a).

**Art. 213** - Os certificados são emitidos e registrados conforme determinações legais, sendo a Secretaria Acadêmica responsável pelo processo e pela guarda dos registros.

**Art. 214** - A Faculdade SENAI/MG expede diploma para aluno(a) que concluir curso de graduação; e certificado para aluno(a) que concluir curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão.

§ 1º - Aos alunos matriculados nos cursos de graduação que conferem o grau de tecnólogo, a Faculdade expedirá, se necessário, os certificados de qualificação profissional correspondentes aos módulos concluídos.

§ 2º - Aos alunos matriculados e concluintes de disciplinas isoladas, será emitida declaração de conclusão, mediante a solicitação do aluno.

### CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 215** - A Faculdade SENAI/MG poderá conceder título de Professor, por decisão do CONSUP, tomada por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Parágrafo único** - O título de Benemérito é concedido à pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

### TÍTULO VIII - DA MANTENEDORA E SUAS RELAÇÕES COM A MANTIDA

**Art. 216** - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, criado pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22/1/1942, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital da República, organizada e dirigida pela Confederação Nacional da Indústria (Art.2º do Decreto-Lei Federal nº 9576, de 12/8/1946 e Art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto-Lei Federal nº 494, de 10/01/1962).

**Art. 217** - O SENAI é uma entidade do Sistema Indústria - Confederação Nacional da Indústria e tem como missão promover a Educação Profissional e Tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria brasileira.

**Art. 218** - O SENAI, Departamento Regional de Minas Gerais, é uma entidade que compõe o Sistema FIEMG - Federação das Indústrias de Minas Gerais que tem como missão, por meio das ações executadas por suas entidades, “Promover a Indústria Mineira em sintonia com os interesses da sociedade, estimulando os valores da livre iniciativa e o empreendedorismo”.

**Art. 219** - O SENAI, em função da promulgação da Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passou a integrar o Sistema Federal de ensino, sendo-lhe outorgada autonomia para autorização de funcionamento dos seus cursos enquadrados na modalidade de educação profissional e tecnológica, e de suas escolas, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo Departamento Regional da entidade bem como, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União.

**Art. 220** - A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade SENAI/MG, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom

funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 221** - Compete precipuamente à entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ele cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

**Parágrafo único** - A Mantenedora administra a pedido da Faculdade os recursos humanos, referente aos processos de seleção, admissão e demissão, o Plano de Cargos e Salários e os benefícios concedidos, tendo como referência o atendimento a área acadêmica a partir do perfil profissional.

**Art. 222** - A Mantenedora reserva-se o direito à administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor da Faculdade.

**Parágrafo único** - Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos colegiados que importem aumento de despesas.

## TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 223** - Os setores relacionados às áreas de comunicação e marketing, tecnologia da informação, infraestrutura, manutenção, gestão de pessoas, jurídico, atendimento, financeiro, dentre outros, não mencionados neste Regimento são de responsabilidade da entidade Mantenedora.

**Parágrafo único** - A Diretoria Acadêmica, no uso de suas atribuições, poderá editar normas e regulamentos relacionadas às áreas mencionadas no *caput* que possuem correlação com os indicadores associados aos Instrumentos de Avaliação do INEP/MEC para assegurar o bom funcionamento acadêmico da Instituição.

**Art. 224** - Não há direito adquirido sobre a matriz curricular de ingresso do estudante em qualquer curso.

**Art. 225** - A Faculdade SENAI/MG, quando autorizada, constituirá sua Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS do Programa Universidade para Todos - PROUNI, com regulamento próprio, nos termos da legislação específica.

**Art. 226** - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação ao interessado.

**Art. 227** - As representações dos alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

**Art. 228** - No âmbito da Faculdade SENAI/MG é vedada a promoção e autorização de manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

**Art. 229** - A Faculdade SENAI/MG garante o cumprimento do disposto na legislação brasileira sobre acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, aplicando os requisitos estabelecidos e adotando instalações físicas e recursos necessários ao atendimento dos alunos.

**Art. 230** - A Faculdade SENAI/MG garante a adoção do nome social para àqueles e àquela cuja identificação civil não corresponda com a identidade de gênero, mediante solicitação do(a) interessado(a).

**Parágrafo único** - O requerimento do registro do nome social nos documentos e sistemas institucionais seguirá regulamentação interna própria divulgada no portal do aluno.

**Art. 231** - A Faculdade SENAI/MG fará publicações periódicas acerca de temas julgados de interesse coletivo.

**Parágrafo único** - Todas as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade SENAI/MG devem ser autorizadas pela Direção da IES e, conforme o caso, ouvida a Entidade Mantenedora.

**Art. 232** - Este Regimento pode ser modificado mediante proposta da Direção da Faculdade apresentada ao CONSUP, ressalvados os casos de alterações por disposições legais imperativas.

**Parágrafo único** - As alterações regimentais precisam ser aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP e, no que for de sua alçada, pela Entidade Mantenedora.

**Art. 233** - A Direção da Faculdade é garantidora do cumprimento do Regimento Interno, devendo responsabilizar-se pela divulgação do mesmo para a comunidade acadêmica, comunidade local e regional.

**Art. 234** - Cabe ao(a) Diretor(a) junto ao Conselho Superior da Faculdade, dirimir dúvidas deste Regimento.

**Art. 235** - Os casos omissos deste regimento e não contemplados nos dispositivos administrativos e organizacionais internos são resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade.

**Art. 236** - As informações constantes neste documento serão disponibilizadas em site eletrônico oficial, em propaganda eletrônica na Internet, em locais de fácil acesso ao público na Faculdade SENAI/MG.

**Art. 237** - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.



FACULDADE

**SENAI**

*Pelo futuro do trabalho*